



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Comunitária de Torrorone, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Torrorone, denominada por ACOTORRO, com sede na comunidade de Torrorone, localidade de Pilivili, distrito de Moma, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 28 de Junho de 2016. — O Governador da Província, *Victor Borges*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Comunitária de Nipauene — ACONIPA, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação de natureza não lucrativa no âmbito provincial e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Nipauene — ACONIPA, denominada ACONIPA, com a sede na comunidade de Nipauene, localidade de Pilivili, Posto Administrativo de Moma sede, distrito de Moma, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 18 de Novembro de 2016. — O Governador da Província, *Victor Borges*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Comunitária de Hori — ACOHORI, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins não lucrativos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Hori — ACOHORI, denominada por ACOHORI, com sede na comunidade de Hori, Localidade de Pilivili, Posto Administrativo de Moma - Sede, Distrito de Moma, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 22 de Novembro de 2016. — O Governador da Província, *Victor Borges*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Comunitária de Jatone - ACODEJATO, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins não lucrativos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Jatone - ACODEJATO, denominada por ACODEJATO, com sede na comunidade de Hori, localidade de Pilivili, Posto Administrativo de Moma - Sede, Distrito de Moma, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 22 de Novembro de 2016. — O Governador da Província, *Victor Borges*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Comunitária de Nampela, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins não lucrativos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Nampeia, com sede na comunidade de Hori, localidade de Pilivili, Posto Administrativo de Moma sede, distrito de Moma, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 22 de Novembro de 2016. — O Governador da Província, *Victor Borges*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da associação com denominação Sport Quelimane e Benfica, requereu ao Governo da Província a alteração do estatuto do Sport Quelimane e Benfica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 7.º, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai autorizada a alteração do estatuto Sport Quelimane e Benfica com sede em Quelimane, na Avenida Josina Machel, n.º 482, Província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, Quelimane, 11 de Maio de 2017. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

Governo do Distrito de Momba

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Agricultores de Tropene (AGRITROP) sedeada na Localidade de Tropene, Posto Administrativo de Momba - Sede, distrito de Momba, província de Nampula, requereu à Autoridade Administrativa do distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação de Agricultores de Tropene que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de reconstituição e os estatutos da mesma estão em consonância com os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação são eleitos por um período de 3 (três) anos renováveis.

Uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

É reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação dos Agricultores de Tropene (AGRITROP), nos termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, conjugado com n.ºs 1 e 2, do artigo 167, do Código Civil.

Governo do Distrito de Momba, 20 de Dezembro de 2016. — O Administrador do Distrito, *Chamade Alide*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Intellica, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral extraordinária realizada no dia dezoito de Maio de dois mil e dezassete, da Intellica, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com o capital social de 2000.000,00 MT (dois milhões de meticaís), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100007657 (um, zero, zero, zero, sete, seis, cinco, sete), foi deliberado pelos accionistas presentes e representados a alteração parcial dos estatutos da sociedade, e, por consequência das deliberações acima, e para efeitos de conformação com a nova realidade da sociedade, altera-se o artigo trigésimo terceiro, do pacto social, passando os mesmos a ter o seguinte teor:

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, ou

pelo Administrador Delegado, por si só;

- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

De resto, em tudo que não contraria a presente acta, se aproveita todo o teor do pacto social anterior para os devidos efeitos.

Está conforme.

Maputo, 30 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tata Holdings Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Janeiro dois mil e

dezassete o sócio Behram Rustam Sabawala cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a 0,3% do capital social, pelo seu valor nominal, ao senhor Len Johan Brand, na sociedade Tata Holdings Moçambique, Limitada que entra como novo sócio com todos os direitos e obrigações. Em consequência da cedência da quota e de alteração do pacto social, altera-se por conseguinte, o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e um milhões quarenta e três mil, trezentos e dois meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e um milhões, quinze mil e oitocentos e dois meticaís, correspondente a 99,97% do capital social, detida pela sócia Tata África Holding SA (Pty);

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos metcais, correspondente a 0.3% do capital social, detida pelo sócio Len Johan Brand.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 10 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Muthefo Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100413078 uma entidade denominada, Muthefo Safaris, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Isack Vicente Chiona Lipoche, casado, natural de wikihi, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, cidade de Maputo, rua Mateus Saul, n.º 75, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400170861 B; Izak Hermanus Groble, casado, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º M00002147.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Muthefo Safaris, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo no Bairro Sommerchild, Avenida Samuel Dabula, n.º 1207.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- A sociedade tem por objecto:
- O Desenvolvimento do Eco-Turismo.
- O Exploração de fazenda de Bravo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00 (vinte mil metcais), dividido em duas quotas iguais:

- Uma quota de 10.000,00 correspondente a 50% pertence ao sócio Isack Vicente Chiona Lipoche;
- E a outra de 10.000,00 correspondente a 50% pertence ao sócio Izak Hermanus Groble.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos

sobre a sociedade, nos termos em que forem decididos, fixando-se os juros e as condições de reembolso, ao abrigo e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Isack Lipoche que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director -geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto forem omissos os presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

ONIX – Sociedade de Imobiliária, Construção e Gestão de Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Junho de dois mil e dezassete da sociedade ONIX – Sociedade de Imobiliária, Construção e Gestão de Imóveis, Limitada, matriculada sob NUEL 100847531 deliberaram a transformação de sociedade por quota em sociedade anónima e consequente alteram integralmente os estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, a sociedade adopta a denominação de ONIX – Sociedade de Imobiliária, Construção e Gestão de Imóveis, S.A., e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dos Desportistas, número oitocentos e trinta e tres, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Construção civil;
- Obras particulares;
- Manutenção de imóveis;
- Elaboração de projectos;
- Fiscalização;
- Consultoria na área de engenharia
- Gestão de imóveis;
- Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de dez milhões de metcais, representado por dez mil acções, com valor nominal de mil metcais cada uma.

Dois) A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre estes títulos ou outros que venha a deter, as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão das acções)

Um) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os outros accionistas em segundo, gozam do direito de preferência.

Dois) O acionista que pretenda alienar acções deve comunicá-lo ao Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção, com indicação precisa do adquirente e de todas as condições da transação projetada.

Três) Compete ao Conselho de Administração transmitir a comunicação aos accionistas, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Quatro) O silêncio da sociedade e dos outros accionistas durante dez dias, contados a partir da data da recepção pela sociedade da

comunicação a que se refere o número três, faz caducar o direito de preferência referido no número dois deste artigo.

Cinco) Exercido o direito de preferência, o accionista efectuará, no prazo de quinze dias, a transmissão das acções para o preferente.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada ao Jorge Américo Perreira de Paiva ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita em assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de um administrador, caso a administração do departamento em causa seja exercida por um único administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente

basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2017. — Técnico, *Illegível*.

Xalaza & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100520397, a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro: Adriano Raimundo Mbanguine, solteiro, natural de Mbanguine, distrito de Funhalouro, província de Inhambane, residente no bairro Muchai, Funhalouro Sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 08010003662M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove;

Segundo: Zacarias Raimundo Mbanguine, solteiro, natural de Funhalouro, província de Inhambane, residente em Mbanguine, distrito de Funhalouro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100462674A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane aos trinta e um de Agosto de dois mil e dez, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Xalaza & Filhos, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

Dois) A sociedade têm sua sede bairro de Muchai 2, Vila-Sede do Distrito de Funhalouro, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo abrir ou encerrar

sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, mediante uma deliberação da assembleia geral; pode a gerência transferir a sede para qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Comércio geral;
- Serviços de reprografia;
- Serviços de serigrafia;
- Venda de material de escritório e informático;
- Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais associadas ao seu objecto mediante autorizações competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Adriano Raimundo Mbanguine;
- Uma quota no valor de dez mil meticais equivalentes a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Zacarias Raimundo Mbanguine.

ARTIGO QUINTO

(Prestações, suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concordarem à sociedade os suprimentos que necessite nos termos e condições fixadas por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local definido pela mesma na primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente, quando convocada pelo administrador, sempre que for necessário para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os sócios poderão se fazer representar pelos mandatários formalmente indicados.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração dispensada de caução será exercida pelo sócio Adriano Raimundo Mbanguine.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do senhor Adriano Raimundo Mbanguine que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a cada trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação de assembleia geral, a realizar-se até ao dia 15 de Janeiro do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada ano económico terão aplicação que a assembleia geral deliberar, depois de deduzidos para a constituição de fundos de reserva legal em quinze por cento, sendo o remanescente a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixado pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

Dois) Declarada a dissolução proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme a deliberação geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomearem os seus representantes se assim entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, onze de Agosto de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Mocarnes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100774569 uma entidade denominada, Mocarnes, Limitada.

Entre:

Primeiro. Civitas Partners Services Limited, com sede nas Ilhas Caimão, melhor representada pelo seu Director Peter Barton Heinell, casado, de nacionalidade norte americana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 488454275, de vinte e quatro de Junho de dois mil e treze, emitido pelo departamento dos Estados Unidos;

Segundo. Civitas Partners S.A., Sociedade de Direito Moçambicano com sede nesta cidade, bairro Polana, Avenida Julius Nyerere n.º 130, melhor representada pelo seu Director Peter Barton Heinell, casado, de nacionalidade norte americana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 488454275, de vinte e quatro de Junho de dois mil e treze, emitido pelo departamento dos Estados Unidos.

Constituem entre si, nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mocarnes, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 130, 2 andar, podendo abrir delegação ou quaisquer

outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) O transporte de animais vivos;
- b) O matadouro de suínos e caprinos;
- c) Processamento e transformação de carnes suínas e caprinas;
- d) Distribuição e comercialização de carnes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas desiguais pertencentes a:

- a) Civitas Partners Services Limited, detentor de uma quota no valor de 14.250.00 MT correspondente a 95% do capital social;
- b) Civitas Partners S.A., detentor de uma quota no valor de 750.00 MT correspondente a 5% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos á sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios, ou por um ou mais administradores ainda que estranhos á sociedade, a serem escolhidos pelos sócios, que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem

ou com autorização deste, podem constituir um, ou mais procuradores, os termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete á administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral ou mais, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá á administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

Três) Fica desde já nomeados como directores da sociedade Peter Nemeth e Pedro de Almeida Fonseca.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos directores gerais.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por eles expressadamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócios, dos amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 2 de Junho de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Quang Thai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100863073 uma entidade denominada, Quang Thai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nguyễn Văn Thái, casado, de 42 anos de idade, de nacionalidade vietnamita, natural de Nghê An, portador do DIRE n.º 11VN00095368A, emitido aos 15 de Julho de 2017, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente na Avenida Paulo Samuel Khankhomba, n.º 1170, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal Limitada, denominada Quang Thai – Sociedade Unipessoal, Limitada que será regida pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a seguinte denominação: Quang Thai – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Malhangalene, n.º 111, rés-do-chão, Bairro Central, cidade de Maputo.

Três) Sempre que se julgar conveniente o sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a seguinte área:

Comércio de produtos alimentares.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a uma quota única do sócio Nguyễn Văn Thái, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Nguyễn Văn Thái.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Cinco Dias International Travel Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100835967, uma entidade denominada, Cinco Dias International Travel Agency, Limitada.

É celebrado o presente contrato de Sociedade Unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Lina Yue, solteira, maior, natural e Shaanxi, China, residente nesta cidade, no Bairro Central, Avenida Karl Max n.º 219, portadora do DIRE n.º 10CN00058097, emitido aos 26 de Outubro, de 2016 e válido até aos 26 de Outubro de 2017, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma de Cinco Dias International Travel Agency, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Polana Cimento A, Rua José Mateus 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede em Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, a mesma ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda mandar outras entidades públicas ou privadas para a representar fora de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Agencia de viagem, turismo, Rent Car e outros serviços relacionados com o objecto principal.

Dois) *Procurement*.

Três) Consultoria multidisciplinar.

Quatro) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 300,000MT (trezentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Lina Yue.

ARTIGO SEXTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade pertencem ao sócia Lina Yue, desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos será regulado pelo Código Comercial e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2017. — O Técnico *Ilegível*.

Agripec & Processamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100835967 uma entidade denominada, Agripec & Processamento, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre.

Primeiro. Glória Celeste Matos Fazenda Leite, casada natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100400268A, emitido aos sete de Fevereiro de dois mil e dezassete em Maputo;

Segundo. Ainadine Mamade Jumá casadonatural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233452B, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e quinze em Maputo;

Terceiro. Natália Isabel Mambule Pereira Magaia Camba, casada natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100293201, emitido aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis em Maputo;

Quarto. Daniela Martins, casada natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300183039, emitido aos dois de Junho de dois mil e quinze em Maputo;

Quinto. Telma Bernardo Sambo, solteira natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º 13AE32573, emitido aos nove de Julho de dois mil e catorze em Maputo;

Sexto. Cassimo Hussene Valgy Givá, casado natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana residente em chokwé, portador do Bilhete de Identidade n.º 090600924453M, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e onze em Xai-xai.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Agripec & Processamento, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Lucas Elias Kumato n.º 283, rés-do-chão, Distrito Municipal Ka - Mpfumu, nesta cidade de Maputo.

Dois) por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) também por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal comércio geral com importação e exportação de produtos frescos agrícolas, mariscos, aves, carnes e seus derivados, prestação de serviços em várias áreas de consultoria, assessoria, limpezas, gestão de negócios, representação comercial, agenciamento, procurement, intermediação comercial, comissões, consignações, organização de eventos, decoração, aluguer de equipamentos, pintura, arquitectura, construção civil, montagem de tectos, assistência técnica, informática, marketing, publicidade, montagem de redes e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais) corresponde a soma de cinco quotas iguais, divididas da seguinte forma: 19.200.00MT (dezanove mil e duzentos meticais), pertencente aos sócios Glória Celeste Matos Fazenda Leite, Ainadine Mamade Jumá, Natália Isabel Mambule Pereira Magaia Camba, Daniela Martins, Telma Bernardo Sambo e no valor de 4.000.00MT (quatro mil meticais), pertencente ao sócio Cassimo Hussene Valgy Givá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou em outros bens ou incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessação de quotas a sociedade goza de direitos de preferência, em primeiro lugar, o que deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias. Vencido este prazo, os sócios poderão, em segundo lugar, preferir num prazo de quinze dias.

Três) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) O preço de transmissão, será determinado por um auditor de contas independente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante ao acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital social;
- d) Deliberar sobre a exigibilidade de prestações suplementares;
- e) Deliberar sobre a restituição de prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- g) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- h) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- i) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- j) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade;
- k) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Glória Celeste Matos Fazenda Leite e Ainadine Mamade Jumá.

Dois) Compete aos administradores, representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou for a dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante a assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorize pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Cinco) os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome destes quaisquer negócios alheios ao seu objecto, social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único: em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2017. — O Ténico,
Ilegível.

Cafre, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas dezanove verso a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas desta Conservatória dos Registos de Mocuba, perante mim Arlindo Eurico Luciano, licenciado em Direito, conservador e notário superior e director da referida conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cafre, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cafre, Limitada, com sede na cidade de Mocuba, Avenida Samora Machel.

Dois) A assembleia geral, por deliberação, pode deslocar a sede da sociedade dentro do território nacional, e bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prospekção, pesquisa e exploração mineira;
- b) Exploração florestais;
- c) Prática de actividade industrial;
- d) Prestação de serviços de carpintaria;
- e) Participações financeiras;
- f) Importação e exportação;
- g) Abertura de furos, fiscalização e abastecimento de água;
- h) Consultoria e prestação de serviços;
- i) Construção civil;
- j) Actividade agrícola;
- k) Prestação de serviços médicos;
- l) Actividades afins que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Alfredo Geraldo Aboobacar Sotomane;
- b) Outra quota de setenta e cinco mil meticais, pertencente a sócia Carminzé Marcela de Sousa Alafo Mucobora.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) A gerência da sociedade exercida pelo sócio Alfredo Geraldo Aboobacar Sotomane até a realização da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento

da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Participações)

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente, como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidos prestações suplementares no montante global a determinar.

ARTIGO NONO

(Amortização)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo décimo deste contrato.

Dois) A contrapartida poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, qualquer um dos gerentes autorizados a efectuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é um órgão onde fazem parte todos os membros da sociedade com os seguintes poderes:

- i) Aprovação de relatórios, balanços e contas de exercícios findos e sempre em cada ano civil;
- ii) Nomear ou exonerar sempre que se achar conveniente os membros do conselho de gestão ou o mandatário da sociedade;
- iii) Uma vez ao ano será realizada a assembleia ordinária, enquanto

as extraordinárias sempre que for necessário e convocada por um dos sócios ou pelo director-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Interdição, inibição ou falecimento de sócio)

Parágrafo único) Por interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os membros herdeiros ou seus representantes legais, em caso de interdição e inabilitação, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e deverão ser aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão liquidatárias e concluída a liquidação e pagos os encargos o produto líquido fica para eles.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Mocuba, dez dias do mês de Maio de dois mil e dezassete. — O Notário, *Arlindo Eurico Luciano*.

Frota Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100833115 no dia 16 de Março de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de António Adriano Menezes Júnior, casado, natural de Tete, residente na Avenida 25 de Junho – 146, bairro da Matola A, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100524309S

emitido em Maputo, a 1 de Outubro de 2010, pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Frota Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede social no Posto Administrativo da Matola-Rio, Povoado de Djonasse, célula D 6, casa n.º 220.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em consultoria, assessoria e assistência técnica;
- b) Gestão de empresas e representação comercial;
- c) Prestação de serviços especializados de gestão de frotas, alarmes de viaturas, electricidade auto, som, e refrigeração;
- d) Prestação de serviços de montagem de torres de telecomunicações;
- e) Importação bem como o exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I, II, III, VIII, IX, XII, XIV e XV.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, realizado em dinheiro é de dez mil meticais e corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio António Adriano Menezes Júnior.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado e definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de sessenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou e-mail dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência da sociedade

Um) A administração, gerência e sua representação será exercida pelo sócio António Adriano Menezes Júnior, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem à assembleia geral.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura individual do sócio gerente.

Quatro) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O gerente e ou procuradores nomeados pela sociedade para a gerência da sociedade, não podem, em circunstância alguma, impedir o acesso às instalações aos sócios que não sejam gerentes da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respetivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados. Fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Maio de 2017.-A Técnica,
Ilegível.

Orange Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Orange Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100784874, entre, Carina Marisa Gonçalves de Sousa, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Mikail Cassamo da Silva, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e Manuel João Faustino, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da

Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial, as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Orange Construções, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sub a forma de sociedade por quotas e tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto de:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços diversas;
- c) Fumigação e limpeza;
- d) Estiva;
- e) Transportes; e
- f) Comércio geral com exportação e importação;

1) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Dois) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 500.000,00MT(quinhentos mil meticaís), dividido em três quotas, e da seguinte maneira:

- a) Carina Marisa Gonçalves de Sousa, com 50% de quota, correspondendo a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís);
- b) Mikail Cassamo da Silva, com 30% de quota, correspondendo a 150.000,00MT (cento e cinquenta meticaís).
- c) Manuel João Faustino, com 20% de quota, correspondendo a 100.000,00MT (cem mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Carina Marisa Gonçalves de Sousa, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) O sócio-serente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Outubro de dois mil e dezasseis.
— O Conservador, *Ilegível*.

MCC Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade MCC Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100674564, Wufeng Nian, casado natural de Fugian, de nacionalidade chinesa, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MCC Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Costa Serrão S/N-Chaimite na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação do sócio, podem ser criadas sucursais agências delegação ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da sua assinatura dos seus estatutos na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de produtos diversos, incluindo importações, tais como: materiais eléctricos, cortinas, peças em vidros, calçados, brinquedos, entre outros desde que sejam lícitos. Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras à sociedade a constituir ou seja já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desta, que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticals), correspondente a (100%) pertencente a ele único sócio Wufeng Nian.

Dois) O sócio tem o direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida por Wufeng Nian, que desde de já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poder para determinado acto, mas a estranhos carece de consentimento da sociedade.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

Quatro) Em aplicação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda: comprar, vender, efectuar contratos leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade, adquirir viaturas automóveis e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing, calçados, brinquedos entre outros desde que sejam lícitos.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participações financeiras à sociedade a constituir ou seja já constituída ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Seis) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, este nomear um que todo represente a sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Outubro de dois mil e dezasseis.
O Conservador, *Ilegível*.

Minerios de Moçambique & Comércio, Limitada- (MIMO & CO, Lda)

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Mineiros de Moçambique & Comércio- Limitada, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, Província de Nampula, foi matriculada sob NUEL 100845822 do Registo das Entidades Legais de Nampula.

CAPÍTULO I

De denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Minerios de Moçambique & Comércio, Limitada- (MIMO & CO, Lda) doravante denominada sociedade, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitadas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida do Trabalho, bairro de Natikiri, U/C Muepume B, cidade de Nampula, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prospekção e extracção e comercialização de minérios.
- b) Comercialização de equipamentos e materiais de construção e electrónicos;
- c) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, incluindo, desde que devidamente esteja autorizada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá associar-se ou adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, grupo de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, outros meios de financiamento e cessação das quotas, amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores são de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) encontrando-se dividida em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Magido Juma Mascate;
- b) Uma quota nominal no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Tomás Chinyama, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão, oneração, alienação de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas, bem como constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, quanto feita a estranhos à sociedade, carece do prévio consentimento da sociedade que será dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de sessenta (60) dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) A priori, gozam de direitos de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente, excepto para uma sociedade concorrente.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessação, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar quotas, em situações justificadas, sem prejuízo, porém, do direito de exoneração, um dos sócios decide se desvincular da relação jurídica estabelecida.

Dois) De acordo com o número anterior são casos justificados os seguintes:

- a) Se o equilíbrio acordado sofre alterações;
- b) Se já não é possível atingir a finalidade perseguida;
- c) Se a liberdade de vinculação se vem a revelar viciada;
- d) Se o tempo decorrido esvaneceu a força criadora da vontade negocial.

Três) A amortização da quota dá por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

CAPÍTULO III

Das disposições comuns relativas aos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios e herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, seus herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os direitos e os deveres

sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa, sem o prejuízo do preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será constituída pelos respectivos sócios ou seus representantes legais, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, vinculativas para todos sócios.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando os sócios concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será sempre convocada pelo/a presidente do quadro de administração por meio de cartas registadas com aviso de recepção dos sócios com antecedência mínima de quinze dias, contudo os assuntos a serem tratados deverão constar expressamente na convocatória.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência até ao fim do segundo trimestre de cada ano para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício findo em trinta de Março do ano em curso e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Seis) Serão realizadas sessões extraordinárias convocadas por um dos membros do quadro de administração ou sempre que o quadro de administração julgue necessário, ou quando a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância dos sócios.

Sete) A assembleia geral reunir-se-á em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou não desde que de acordo mútuo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por ambos os sócios Magido J. Mascate e Joaquim T. Chinyama e representada por um dos sócios, bastando uma comunicação atempada por escritos sobre umas quaisquer decisão a tomar e sua consentimento da sociedade por escrito, a sua assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contractos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, bens tecnológicos e intelectuais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) A responsabilidade dos administradores não será ou não caucionada conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Cinco) O sócio administrador poderá ou não auferir uma remuneração mensal conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Seis) O sócio director executivo, ou seu mandatário representante não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes, sem prejuízo do número um do artigo quarto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social é do primeiro de Abril de cada ano aos trinta e um de Março do ano seguinte, sem prejuízo, porém, alterações deliberadas em assembleia geral.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Março de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta de Junho de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal e estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal e social, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicadas nos termos que forem aprovados por unanimidade dos sócios, expressamente escrito e assinado pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade, disposições diversas e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os poderes liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique

Quatro) Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal arbitral, cuja constituição e funcionamento, obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Quelimane, 5 de Maio de 2017. —
A Conservadora ,*Ilegível*.

Anubis Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e dois de Maio de dois mil e dezassete, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Anubis Moçambique, Limitada, sita na Avenida do Zimbabwe, n.º 385, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100213400, a alteração parcial do pacto social da sociedade, nos seus artigos segundo, terceiro e quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 319, 1º andar, bairro Fomento, Cidade da Matola, Província de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Exercício da actividade de prestação de serviços de consultoria de engenharia mineira, importação e exportação;
- Construção civil, obras públicas e particulares;
- Exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quatro milhões, setecentos e cinquenta mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Anubis Pty, Ltd; e
- Outra no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Justin Lockhart.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

Maputo, 23 de Maio de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

GIP-Conforglass Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral de 22 de Maio de dois mil e dezassete se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração da sede e em

consequência procedeu-se à alteração parcial do pacto social da sociedade GIP-Conforglass Moçambique, Lda. para que o mesmo reflecta adequadamente a nova realidade estatutária, passando o artigo 2.º a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias n.º301, rés-do-chão, Machava Matola- Província de Maputo.

Dois) Inalterado.

Maputo, 2 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Lingamo Baycity, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, datada de onze de Julho de dois mil e dezasseis, a sociedade Lingamo Baycity, SA matriculada sob o NUEL 100402440, procedeu com a alteração da sua sede social de Avenida Mártires da Machava, n.º 1627, Sommerchild, cidade de Maputo, para a Rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 355, Sommerchild, cidade de Maputo.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, fica alterado o artigo segundo, número um dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Frente de Libertação de Moçambique, número trezentos e cinquenta e cinco, Sommerchild, cidade de Maputo.

Dois) Mantém...

Três) Mantém-se...

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2017.-O Técnico, *Ilegível*.

Platinum Transportes, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral datada um de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade Platinum Transportes, S.A. sociedade anónima, com sede na Rua Estevão Ataíde, número vinte, R/C, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero quatro nove sete sete cinco um, com o capital social de quinhentos mil metcais,

deliberou-se a alteração do objecto social e consequente alteração do artigo quarto do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quarto passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços de transporte rodoviário de qualquer tipo de mercadorias, nacional e internacional.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.”

Está conforme.

Maputo, dois de Junho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Blackbird Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária n.º 01/2017 de vinte e nove de Maio de dois mil e dezassete, a sociedade Blackbird Consulting & Services, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100833298, procedeu o incremento do objecto social.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Não alterado;

b) Não alterado;

c) Não alterado;

d) Comércio a grosso, comércio a retalho e prestação de serviços com importação e exportação, equipamentos informáticos, electrónicos e tecnológicos, electro-domésticos, mobiliário para escritórios e outros artigos permitidos por lei;

e) Representação comercial de produtos e marcas;

f) Multimédia, publicidade, *marketing*, serviços de internet e afins;

g) Intermediação imobiliária;

h) Intermediação em seguros, créditos e serviços financeiros.

Dois) Não alterado.

Três) Não alterado.

Maputo, dois de Junho dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Matola Office – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100836653 no dia vinte e quatro de Março de dois mil e dezassete, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Armindo Tomás Mutimba, natural de Maputo, casado com Celsa José Muchanga Mutimba sob o regime de comunhão geral de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100463832B, emitido aos 14 de Setembro de 2010, pelo Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Malhampsene Q. n.º 5, casa n.º 21, 1.º andar, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Matola Office – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no Bairro da Matola B, Avenida Samora Machel, Q. n.º 14, casa n.º 11, Maputo Província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda a grosso e a retalho de;
- b) Material de escritório;
- c) Material escolar;
- d) Material informático;
- e) Consumíveis informáticos;
- f) Equipamentos informáticos;
- g) Prestação de serviços: copias, impressão; encadernação e crachás;
- h) Recargas de telefones e TV;
- i) Moderns de *internet*.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

Armando Tomás Mutimba, com uma quota pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Armando Tomás Mutimba.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos

negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 24 de Março de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Absadima Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100100854937 no dia 11 de Maio de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Azar Salvador Nuvunga, casado com Anita Simone Cháuque sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Magude, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101424061C, emitido aos 11 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na zona não parcelada, Magude – Sede, Ricatla, que outorga neste acto por si e em representação

dos seus filhos menores de nomes, Dino Azar Nuvunga, menor, natural de Magude, portador do Bilhete de Identidade n.º 100304785287, emitido aos 28 de Março de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na zona não parcelada, Magude – Sede, Ricatla, Abano Azar Nuvunga, menor natural de Magude, residente na zona não parcelada, Magude – Sede, Ricatla, Marcelino Azar Nuvunga, menor, natural de Matsabe, residente na zona não parcelada, Magude – Sede, Ricatla, e Salvador Azar Nuvunga, solteiro maior, natural de Xinavane-Manhiça, residente na zona não parcelada, Magude – Sede, Ricatla, portador do Bilhete de Identidade n.º 100301619896B, emitido aos 29 de Julho de 2016 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Absadima Comercio & Serviços, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na zona não parcelada, Magude – Sede, Ricatla, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Comércio a grosso e a retalho de bebidas;

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer

actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Azar Salvador Nuvunga, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a 50% do capital social;
- b) Salvador Azar Nuvunga, com uma quota de 1.250,00MT correspondente a 1.25% do capital social;
- c) Dino Azar Nuvunga, com uma quota de 1.250,00MT correspondente a 1.25% do capital social;
- d) Abono Azar Nuvunga, com uma quota de 1.250,00MT correspondente a 1.25% do capital social;
- e) Marcelino Azar Nuvunga, com uma quota de 1.250,00MT correspondente a 1.25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios-gerente Azar Salvador Nuvunga.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 11 de Maio de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.



Carlos Manuel Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100860341 de 24 de Maio de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Carlos Manuel Moreira Caetano, solteiro maior, natural de Marco de Canaveses Porto, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º P680439, emitido aos 13 de Março de 2017, pela SEF – Serv Estr e Fronteiras, residente no bairro Chinonankila, Célula F, Rua da Doca, Maputo província, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Carlos Manuel Construções – Sociedade Unipessoal

Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no Bairro Chinonankila, Célula F, Rua da Doca, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Construção civil;

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

Carlos Manuel Moreira Caetano, com uma quota pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Carlos Manuel Moreira Caetano.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 29 de Maio de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação de Agricultores de Tropene

CAPÍTULO I

Objectivo, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes á organização e funcionamento da Associação agrária : Associação de Agricultores de Tropene (AGRITROP).

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

A Associação dos Agricultores de Tropene é pessoa colectiva de directo privado, sem fim lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Objectivos

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

Constituem objectivos da Associação de Agricultores de Tropene (AGRITROP)

- Organizar os produtores em ordem para poderem defender melhor os interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- Promover pareceria rural, através da introdução de novas tecnologias e parecerias;
- Fomentar o aumento da produção, produtividade e abastecimento das actividades do mercado.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUATRO

(membros)

A Associação dos Agricultores de Tropene (AGRITROP), integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiros, que a ela se filiam sem qualquer discriminação, desde que aceitem o dispositivo nos presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documentos de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de eleitor, Cartão de trabalho emitido por entidade política ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Órgãos

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

A Associação dos Agricultores de Tropene (AGRITROP) tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Mandado)

Um) Os titulares dos cargos, órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do momento substituído.

ARTIGO OITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e nela tomam parte todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância á lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NOVE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente e um(a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DEZ

(Competências)

Compete á Assembleia Geral:

- Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- Eleger e discutir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção e bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- Decidir sobre as questões que, em curso lhe forem apresentadas pelos membros;

- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO ONZE

(Quórum e acta)

Um) As deliberações da Associação Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destruição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação;

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõe a Mesa.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um secretário executivo da associação.

ARTIGO TREZE

(Competência)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, a sua deliberação são tomadas absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinar conta e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutários e das deliberações da Assembleia Geral;

- c) Elaborar e submeter á aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandado, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovará admissão de novos membros;
- e) Suspender a quantidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o Regulamento interno da associação ouvindo o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, Regulamentos interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZASSETE

(Periodicidades das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DEZOITO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação.

Ivato Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100862530 uma entidade denominada, Ivato Supermarket, Limitada.

Jiang Zhaoquin, de nacionalidade chinesa, portador do Dire n.º 06900399 de 29 de Setembro de 1998, residente em Maputo; e,

Jiang Quingde, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º 506334, emitido na China e, residente ocasionalmente nesta cidade.

Acordam entre si constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que vai se reger pelas seguintes cláusulas contratuais dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Ivato Supermarket, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presents estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) A exploração de um supermercado, denominado Ivato Supermarket, lda;
- b) Comercialização de electrodomésticos, computadores, televisores, rádios e seus acessórios, pilhas, objectos de ouriversaria, perfumes e quinquilharias, louça de cozinha, material eléctrico, calçados e tecidos e seus derivados;
- c) Comercialização a retalho de produtos alimentares pesqueiros, agrícolas e produtos alimentares chineses;
- d) Viaturas, seus acessórios, pneus e câmaras de ar;
- e) Comercialização de equipamentos e materiais de construção civil;
- f) Turismo, madeiras e minerais;
- g) Equipamento e material fotográfico;
- h) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em trinta milhões de meticaís, representados por três quotas integralmente subscritas pelos sócios as seguintes propoções:

- a) Jiang Zhaoqing, 15.000.000,00 MT(quinze milhões de meticaís), correspondentes a 50 do capital social;
- b) Jiang Quimgde, 15000.000,00MT (quinze milhões de meticaís), correspondents a 50 do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos á caixa dos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se e apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como os socios, e que as quotas poderao ser oferecidas as pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelos senhores Jiang Zhaoqing que assumem as funções de sócios-gerentes, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete aos gerentes, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional,

dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura de um dos sócios-gerentes.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por um dos sócios ou qualquer empregado, devidamente credenciado.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral e composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

Um) O exercício social conscide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepionalmente no mercado no início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercicio, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentage legalmente fixada para constituir o fundo de reserva

legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo omisso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 2 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Associação Comunitaria de Hori – ACOHORI

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma Associação denominada Associação Comunitária de Hori, Abreviadamente designada por ACOHORI Constituída entre os membros Gelido Bernardo Braimo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 35643341, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 27 de Abril de 2016, residente no bairro Hori; Atumane Braimo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031204565685F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 3 de Setembro de 2013, residente no bairro Hori; Riquito Malave Agostinho, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 360377446, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 11 de Março de 2016, residente no bairro Hori; Candido Esmail Nicupare, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031202861075P,

emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 13 de Junho de 2012, residente no bairro Hori; Pelide Muloze Muguiua, de nacionalidade moçambicana, portador de BI n.º 031204939582C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 29 de Abril de 2014, residente no bairro de Hori; Carlos Alberto Omar, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 35643466, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 19 de Maio de 2016, residente no bairro Hori; Dias Assane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031205604316S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 29 de Outubro de 2015, residente no bairro Hori; Artur Chale, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 35643464, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 19 de Maio de 2016, residente no bairro Hori; Terote Assane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 35643462, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 19 de Maio de 2016, residente no bairro Hori e António Nipura M, muala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031202861743N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 8 de Outubro de 2012, residente no bairro Hori. É celebrado o presente estatuto da associação, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

Da denominação e natureza, duração, sede, âmbito e objectivos)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de Associação Comunitária de Hori, abreviadamente designada por ACOHORI. é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, com acções de controlo de todas actividades económicas e fiscalização de recursos naturais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Comunitária de Hori é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

Um) A Associação Comunitária de Hori tem a sua sede na comunidade de Hori, Localidade de Pilivili, Posto Administrativo de Moma sede distrito de Moma.

Dois) A Associação Comunitária de Hori é de âmbito comunitária, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sedes

ao nível das povoações ou qualquer outra forma de representação social, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A Associação Comunitária de Hori prossegue os seguintes objectivos:

- a) Debater e tornar decisões perante os problemas da comunidade;
- b) Propor encontro com membros do governo (administrador, agricultura, chefes do posto e localidades) o objectivos de informar continuamente sobre acção da associação e apresentar casos, superação e dificuldades;
- d) Promover o desenvolvimento aperfeiçoado e sustentável com base no equilíbrio de hábitos locais e gerais que encaram a vida melhor.
- g) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados e contribuir para o seu progresso continua;
- h) Negociar junto da comunidade doadora, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações, ou subvenções ou empréstimos para a associação e/ou seus associados em geral;
- i) Garantir o bem estar na comunidade, interpretando como rege a legislação facilitar o trabalho governação em todos aspectos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Associação Comunitária de Hori integra todas as pessoas singulares que se afilem sem discriminação racial, étnica, condição económica, posição política, de sexo, desde que aceite o disposto no presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da Associação Comunitária de Hori pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes no país ou não, desde que se identifiquem com os presentes estatutos.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar quaisquer documentos de identidade em vigor no país.

Três) A admissão de membros é feita mediante o pedido dirigido ao Conselho de Direcção, subscrito pelo candidato e aceite pelos do órgão sócias.

Quatro) A Associação Comunitária de Hori contará com a participação de todos membros.

Cinco) Os membros trabalham de modo voluntário, podendo ser nacionais ou estrangeiros, não criando nenhum relacionamento empregatício.

Seis) A Associação Comunitária de Hori se reserva ao direito de convidar e receber cidadãos estrangeiros, para ingressarem junto a associação como membros.

Sete) Todos colaboradores fazem parte da associação como voluntários da Associação Comunitária de Hori não tendo direitos a recebimento, a renda e a rescisões ou quaisquer participação nos recursos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Qualidade de membro)

É tomada como qualidade de membro consoante as suas participações das reuniões e decisões das medidas desde a formação da Associação Comunitária de Hori até a sua as censão.

ARTIGO NONO

(Qualidade)

Um) Membros Fundadores - são membros fundadores todos os membros que estavam presentes desde a elaboração do estatuto até a elaboração da primeira reunião.

Dois) Membros Efectivos- são membros efectivos todos os membros inscritos na Associação Comunitária de Hori e nela fazem parte em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Membros Honorários- são membros honorários aqueles que participam nas actividades da Associação Comunitária de Hori, directa ou indirectamente, mas que não foram inscritos na Associação

Quatro) Membros Beneméritos - aqueles que contribuam significativamente com ideias ou bens materiais.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres fundamentais dos membros da Associação Comunitária de Hori.

- a) Defender os interesses da associação.
- b) Guiar as suas actividades pelos estatutos e programas da associação empregando todas as suas energias na realização dos objectivos;
- c) Cumprir, fazer cumprir com os deveres e obrigações da associação;
- d) Participar activamente nas actividades e acções da associação;
- f) Elegger membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros da Associação Comunitária de Hori;

- a) Eleger e ser eleito aos cargos dos órgãos da associação;
- b) Participar nas discussões e questões da vida da associação;
- c) Apresentar propostas de actividades para associação apresentar críticas e propostas criativas para o desenvolvimento da associação;
- d) Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido em processo organizado perante os órgãos competentes;
- e) Possuir cartão de membro da Associação Comunitária de Hori Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disciplina)

Um) Aos membros da Associação Comunitária de Hori que praticarem indisciplinas, violarem os estatutos, regulamentos internos, programas, que não cumpram as decisões, abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da Associação Comunitária de Hori serão aplicadas as seguintes sanções;

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registrada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão aplicada apenas pelo órgão máximo da Associação Comunitária de Hori.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A Associação Comunitária de Hori tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração dos mandatos)

Um) Todos os membros dos órgãos sociais da Associação Comunitária de Hori são eleitos por um período de três anos.

Dois) Se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará suas funções até final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Cumprimento

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros associados.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e ao estatuto é obrigatório para todos os membros.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um vogal.

Quatro) Ao presidente da mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posses aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela assembleia.

Cinco) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento a exercer as respectivas competências.

Seis) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas de reunião e outros documentos relevantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o estatuto da associação;
- b) Eleger a sua mesa e seus membros dos órgãos sociais;
- c) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Decidir sobre as questões que, em recursos lhe forem apresentadas pelos membros;
- f) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
- i) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, de Conselho Fiscal ou de pelo ou menos dois terços dos membros associados.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia por quaisquer outros membros, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de votos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Comunitária da Comunidade de Hori e é presidido pelo presidente da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um Secretário Executivo da associação.

Três) O Presidente criará as áreas de trabalhos do Conselho de Direcção e nomearão os respectivos titulares, essa nomeação dará por meio de portarias.

Quatro) Pode o presidente nomear para as áreas de trabalho, todo e qualquer indivíduo que reúna o perfil para desempenhar as funções propostas.

Cinco) Podem ser nomeadas pessoas singulares ou coletivas que não façam parte da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente, a requerimento pela maioria dos membros ou a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) De cada reunião será lavrada a acta a ser assinada por todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção administrar todas actividades e interesses da

associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funções)

Um) O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Supervisionar todos actos correntes e de gestão da Associação Comunitária de Hori assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legal estatutário e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano e actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente Estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da Associação Comunitária de Hori ouvindo o Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se revelar necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento do estatuto, Regulamento Interno, e Legislação Aplicável;

b) Verificar o cumprimento das decisões mandadas pela Assembleia Geral da associação;

c) Examinar os livros de registo e toda a documentação da Associação Comunitária de Hori e sempre para que o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;

d) Emitir parecer sobre o relatório do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

e) Acompanhar a realização dos trabalhos e auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundo)

Constituem-se fundos da Associação Comunitária de Hori:

a) As contribuições, subsídios e donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

b) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venham beneficiar e que sejam por elas aceites.

c) Quaisquer rendimentos resultantes da prestação de serviços e da aplicação de serviços e fundos próprios disponíveis ou por quaisquer outras formas resultantes da Associação Comunitária de Hori.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A associação poderá Comunitária de Hori dissolver nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução poderá somente ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dúvidas e omissões)

Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas em torno do presente estatutos e demais regulamentação interna, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Nampula, 22 de Março de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Comunitária de Jatone – ACODEJATO

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e

dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma associação denominada Associação Comunitária de Jatone, Abreviadamente designada por ACODEJATO constituída entre os membros Juma Alberto Manuel, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031204758774S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 8 de Dezembro de 2013, residente no bairro Jatone; Bernardo Alberto, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031202925267J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 17 de Fevereiro de 2012, residente no bairro Jatone; Assane Suale, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031200768743A emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 22 de Abril de 2016, residente no bairro Jatone; Albino António Sozinho, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031201332144B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 15 de Junho de 2011, residente no bairro Jatone; Ossufo Manuel, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031202058012S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 14 de Março de 2012, residente no bairro de Jatone; Costa Mussa, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030043503Y, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 10 de Agosto de 2006, residente no bairro Jatone; Rodrigues da Silva, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031202057969S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 12 de Março de 2012, residente no bairro Jatone; Luzido Chande Savica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031201332185F emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 17 de Junho de 2011, residente no bairro Jantone; Sousa Atumane Muepetha, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031202035251S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 17 de Fevereiro de 2012, residente no bairro Jatone; Trigo António, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031205039127F,

emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 4 de Junho de 2014, residente no bairro Jatone. É celebrado o presente estatuto da associação, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

Da denominação e natureza, duração, sede, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de Associação Comunitária De Jatone, abreviadamente designada por ACODEJATO. É uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, com acções de controlo de todas actividades económicas e fiscalização de recursos naturais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Comunitária de Jatone é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

Um) A Associação Comunitária de Jatone tem a sua sede na comunidade de Jatone, Localidade de Pilivilil, Posto Administrativo de Moma sede distrito de Moma.

Dois) A Associação Comunitária de Jatone é de âmbito comunitária, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir sede ao nível das povoações ou qualquer outra forma de representação social, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A Associação Comunitária de Jatone prossegue os seguintes objectivos:

- a) Debater e tornar decisões perante os problemas da comunidade;
- b) Propor encontro com membros do governo (administrador, agricultura, chefes do posto e localidades) o objectivos de informar continuamente sobre acção da associação e apresentar casos, superação e dificuldades;
- d) Promover o desenvolvimento aperfeiçoado e sustentável com base no equilíbrio de hábitos locais e gerais que encaram a vida melhor;
- g) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados e contribuir para o seu progresso continua;

h) Negociar junto da comunidade doadora, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações, ou subvenções ou empréstimos para a associação e/ou seus associados em geral;

i) Garantir o bem estar na comunidade, interpretando como rege a legislação facilitar o trabalho governação em todos aspectos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Associação Comunitária de Jatone integra todas as pessoas singulares que se afilem sem discriminação racial, étnica, condição económica, posição política, de sexo, desde que aceite o disposto no presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Condições de Admissão)

Um) Podem ser membros da Associação Comunitária de Jatone pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes no país ou não, desde que se identifiquem com os presentes estatutos.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar quaisquer documentos de identidade em vigor no país.

Três) A admissão de membros é feita mediante o pedido dirigido ao Conselho de Direcção, subscrito pelo candidato e aceite pelos membros dos órgãos sociais.

Quatro) A Associação Comunitária de Jatone contará com a participação de todos membros.

Cinco) Os membros trabalham de modo voluntário, podendo ser nacionais ou estrangeiros, não criando nenhum relacionamento empregatício.

Seis) A Associação Comunitária de Jatone se reserva ao direito de convidar e receber cidadãos estrangeiros, para ingressarem junto a associação como membros.

Sete) Todos colaboradores fazem parte da associação como voluntários da Associação Comunitária de Jatone não tendo direitos a recebimento, a renda e a rescisões ou quaisquer participação nos recursos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Qualidade de membro)

É tomada como qualidade de membro consoante as suas participações das reuniões e decisões das medidas desde a formação da Associação Comunitária de Jatone até a sua as censão.

ARTIGO NONO

(Qualidade)

Um) Membros Fundadores - são membros fundadores todos os membros que estavam presentes desde a elaboração do Estatuto até a elaboração da primeira reunião.

Dois) Membros Efectivos- são membros efectivos todos os membros inscritos na Associação Comunitária de Jatone e nela fazem parte em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Membros Honorários- são membros honorários aqueles que participam nas actividades da Associação Comunitária de Jatone, directa ou indirectamente, mas que não foram inscritos na Associação

Quatro) Membros Beneméritos - aqueles que contribuam signitivamente com ideias ou bens materiais.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres fundamentais dos membros da Associação Comunitária de Jatone:

- a) Defender os interesses da associação;
- b) Guiar as suas actividades pelos estatutos e programas da associação empregando todas as suas energias na realização dos objectivos;
- c) Cumprir, fazer cumprir com os deveres e obrigações da associação;
- d) Participar activamente nas actividades e acções da associação;
- f) Eleger membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

São direitos dos membros da Associação Comunitária da comunidade de Jatone:

- a) Eleger e ser eleito aos cargos dos órgãos da associação;
- b) Participar nas discussões e questões da vida da associação;
- C) Apresentar propostas de actividades para associação apresentar críticas e propostas criativas para o desenvolvimento da associação.
- d) Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido em processo organizado perante os órgãos competentes;
- e) Possuir cartão de membro da Associação Comunitária de Jatone;
- f) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disciplina)

Um) Aos membros da Associação Comunitária de Jatone que praticarem

indisciplinas, violarem os estatutos, regulamentos internos, programas, que não cumpram as decisões, abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da Associação Comunitária da comunidade de Jatone serão aplicadas as seguintes sanções;

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registrada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão aplicada apenas pelo órgão máximo da Associação Comunitária de Jatone;

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

A Associação Comunitária de Jatone tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração dos mandatos)

Um) Todos os membros dos órgãos sociais da Associação Comunitária de Jatone são eleitos por um período de três anos.

Dois) Se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará suas funções até final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Cumprimento

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros associados.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e ao estatuto é obrigatório para todos os membros.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e um vogal.

Quatro) Ao Presidente da mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posses aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela assembleia.

Cinco) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento a exercer as respectivas competências.

Seis) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas de reunião e outros documentos relevantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o estatuto da associação;
- b) Eleger a sua mesa e seus membros dos órgãos sociais;
- c) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- d) Apreçar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Decidir sobre as questões que, em recursos lhe forem apresentadas pelos membros;
- f) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
- i) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, de Conselho Fiscal ou de pelo ou menos dois terços dos membros associados.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia por quaisquer outros membros, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de votos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Comunitária de Jatone e é presidido pelo presidente da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário executivo da associação.

Três) O presidente criará as áreas de trabalhos do Conselho de Direcção e nomearão os respectivos titulares, essa nomeação dará por meio de portarias.

Quatro) Pode o presidente nomear para as áreas de trabalho, todo e qualquer indivíduo que reúna o perfil para desempenhar as funções propostas.

Cinco) Podem ser nomeadas pessoas singulares ou coletivas que não façam parte da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente, a requerimento pela maioria dos membros ou a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) De cada reunião será lavrada a acta a ser assinada por todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção administrar todas actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funções)

Um) O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Supervisionar todos actos correntes e de gestão da Associação Comunitária de Jatone assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legal estatutário e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano e actividades e o orçamento para o ano seguinte;

- d) Apreciar e aprovar admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da Associação Comunitária de Jatone ouvindo o Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se revela necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento do estatuto, Regulamento Interno, e Legislação Aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões mandadas pela Assembleia Geral da associação.
- c) Examinar os livros de registo e toda a documentação da Associação Comunitária de Jatone e sempre para que o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos e auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundo)

Um) Constituem-se fundos da Associação Comunitária de Jatone:

- a) As contribuições, subsídios e donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venham beneficiar e que sejam por elas aceites;
- c) Quaisquer rendimentos resultantes da prestação de serviços e da aplicação de serviços e fundos próprios disponíveis ou por quaisquer outras formas resultantes da Associação Comunitária de Jatone.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Associação Comunitária de Jatone poderá dissolver nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução poderá somente ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dúvidas e omissões)

Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas em torno do presente estatuto e demais regulamentação interna, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Nampula, 22 de Março de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.



Associação Comunitária de Nampeia

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma associação denominada Associação Comunitária de Nampeia constituída entre os membros Ali Mauaia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 36038084, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 19 de Abril de 2016, residente no bairro Nampeia; Agira Artur Selemene, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 36038163, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 31 de Maio de 2016, residente no bairro Nampeia; Eugénio

Armando, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 36038082 emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 19 de Abril de 2016, residente no bairro Nampeia; Alberto Enatio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 36038100, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 20 de Abril de 2016, residente no bairro Nampeia; Enadio Selemene, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031202842088Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 4 de Janeiro de 2013, residente no bairro de Nampeia; Assumane Satique, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031202162032B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 14 de Junho de 2012, residente no bairro Nampeia; Vasco da Silva Muavano, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031202222677P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 21 de Maio de 2012, residente no bairro Nampeia; Sunia Manuel Estêvão de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 36038164, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 31 de Maio de 2016, residente no bairro Nampeia; Diofilo Gusabe Gusabe, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 36038167, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 31 de Maio de 2016, residente no bairro Nampeia e Bernardo Momade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031201241530Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 24 de Maio de 2011, residente no bairro Nampeia. É celebrado o presente estatuto da associação, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

Da denominação e natureza, duração, sede, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de Associação Comunitária de Nampeia, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, com acções de controlo de todas actividades económicas e fiscalização de recursos naturais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Comunitária de Nampeia é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

Um) A Associação Comunitária de Nampeia tem a sua sede na comunidade de Nampeia, localidade de Pilivili, posto administrativo de Moma Sede, distrito de Moma.

Dois) A Associação Comunitária de Nampeia é de âmbito comunitária, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir sedes ao nível das povoações ou qualquer outra forma de representação social, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação Comunitária de Nampeia prossegue os seguintes objectivos:

- a) Debater e tornar decisões perante os problemas da comunidade;
- b) Propor encontro com membros do governo (administrador, agricultura, chefes do posto e localidades) o objectivos de informar continuamente sobre acção da associação e apresentar casos, superação e dificuldades;
- d) Promover o desenvolvimento aperfeiçoado e sustentável com base no equilíbrio de hábitos locais e gerais que encaram a vida melhor;
- g) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados e contribuir para o seu progresso continua;
- h) Negociar junto da comunidade doadora, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações, ou subvenções ou empréstimos para a associação e/ou seus associados em geral;
- i) Garantir o bem estar na comunidade, interpretando como rege a legislação facilitar o trabalho governação em todos aspectos

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Associação Comunitária de Nampeia integra todas as pessoas singulares que se afilem sem discriminação racial, étnica, condição económica, posição política, de sexo, desde que aceite o disposto no presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Condições de Admissão)

Um) Podem ser membros da Associação Comunitária de Nampeia, pessoas singulares ou coletivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes no país ou não, desde que se identifiquem com os presentes estatutos.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar quaisquer documentos de identidade em vigor no país.

Três) A admissão de membros é feita mediante o pedido dirigido ao Conselho de Direcção, subscrito pelo candidato e aceito pelos do órgãos sócias.

Quatro) A Associação Comunitária de Nampeia contará com a participação de todos membros.

Cinco) Os membros trabalham de modo voluntário, podendo ser nacionais ou estrangeiros, não criando nenhum relacionamento empregatício.

Seis) A Associação Comunitária de Nampeia se reserva ao direito de convidar e receber cidadãos estrangeiros, para ingressarem junto a associação como membros.

Sete) Todos colaboradores fazem parte da Associação como voluntários da Associação Comunitária de Nampeia não tendo direitos a recebimento, a renda e a rescisões ou quaisquer participação nos recursos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Qualidade de membro)

É tomada como qualidade de membro consoante as suas participações das reuniões e decisões das medidas desde a formação da Associação Comunitária de Nampeia, até a sua as ascensão.

ARTIGO NONO

(Qualidade)

Um) Membros fundadores: São membros fundadores todos os membros que estavam presentes desde a elaboração do estatuto até a elaboração da primeira reunião.

Dois) Membros efectivos: São membros efectivos todos os membros inscritos na Associação Comunitária de Nampeia e nela fazem parte em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Membros honorários: São membros honorários aqueles que participam nas actividades da Associação Comunitária de Nampeia, directa ou indirectamente, mas que não foram inscritos na associação

Quatro) Membros beneméritos: Aqueles que contribuam significativamente com ideias ou bens materiais.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres fundamentais dos membros da Associação Comunitária de Nampeia:

- a) Defender os interesses da associação;
- b) Guiar as suas actividades pelos estatutos e programas da associação empregando todas as suas energias na realização dos objectivos;

c) Cumprir, fazer cumprir com os deveres e obrigações da associação;

d) Participar activamente nas actividades e acções da associação;

f) Eleger membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

São direitos dos membros da Associação Comunitária de Nampeia:

- a) Eleger e ser eleito aos cargos dos órgãos da associação;
- b) Participar nas discussões e questões da vida da associação;
- c) Apresentar propostas de actividades para associação apresentar críticas e propostas criativas para o desenvolvimento da associação;
- d) Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido em processo organizado perante os órgãos competentes;
- e) Possuir cartão de membro da Associação Comunitária de Nampeia;
- f) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disciplina)

Aos membros da Associação Comunitária de Nampeia que praticarem indisciplinas, violarem os estatutos, regulamentos internos, programas, que não cumpram as decisões, abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da Associação Comunitária de Nampeia serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registrada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão aplicada apenas pelo órgão máximo da Associação Comunitária de Nampeia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

A Associação Comunitária de Nampeia tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração dos mandatos)

Um) Todos os membros dos órgãos sociais da Associação Comunitária de Nampeia são eleitos por um período de três anos.

Dois) Se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará suas funções até final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Cumprimento

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros associados.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e ao estatuto é obrigatório para todos os membros.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um vogal.

Quatro) Ao presidente da mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posses aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela assembleia.

Cinco) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento a exercer as respectivas competências.

Seis) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas de reunião e outros documentos relevantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o estatuto da associação;
- b) Eleger a sua mesa e seus membros dos órgãos sociais;
- c) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Decidir sobre as questões que, em recursos lhe forem apresentadas pelos membros;
- f) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
- i) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e

extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, de Conselho Fiscal ou de pelo ou menos dois terços dos membros associados.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia por quaisquer outros membros, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de votos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Comunitária de Nampeia e é presidido pelo presidente da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário executivo da associação.

Três) O presidente criará as áreas de trabalhos do Conselho de Direcção e nomeará os respectivos titulares, essa nomeação dará por meio de portarias.

Quatro) Pode o presidente nomear para as áreas de trabalho, todo e qualquer indivíduo que reúna o perfil para desempenhar as funções propostas.

Cinco) Podem ser nomeadas pessoas singulares ou coletivas que não façam parte da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente, a requerimento pela maioria dos membros ou a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) De cada reunião será lavrada a acta a ser assinada por todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção administrar todas actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Supervisionar todos actos correntes e de gestão da Associação Comunitária de Nampeia assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legal estatutário e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano e actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da Associação Comunitária de Nampeia ouvindo o Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se revela necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento do estatuto, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões mandadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registo e toda a documentação da Associação Comunitária de Nampeia sempre para que o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos e auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundo)

Constituem-se fundos da Associação Comunitária de Nampeia:

- a) As contribuições, subsídios e donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venham beneficiar e que sejam por elas aceites;
- c) Quaisquer rendimentos resultantes da prestação de serviços e da aplicação de serviços e fundos próprios disponíveis ou por quaisquer outras formas resultantes da Associação Comunitária de Nampeia.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Associação Comunitária de Nampeia poderá dissolver nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral.
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução poderá somente ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dúvidas e omissões)

Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas em torno do presente estatutos e demais regulamentação interna, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Nampula, 22 de Março de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Comunitária de Nipauene – ACONIPA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quatro, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma associação denominada Associação Comunitária de Nipauene, Abreviadamente designada por ACONIPA constituída entre os membros Adriano Age Jamal, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031205604383P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 29 de Outubro de 2015, residente no bairro Nipauene; Juma Afonso Napura, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 36038061, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 14 de Abril de 2016, residente no bairro Nipauene; José Mossa Sualehe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031205039113I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 2 de Junho de 2014. Residente no bairro Nipauene; Fernando João Nanmetha, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 36038371, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 23 de Junho de 2016, residente no bairro Nipauene; Anselmo Alberto Uante, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 36038256, emitido pela direcção de Identificação Civil de Nampula, em 10 de Junho de 2016, residente no bairro de Nipauene; Dinis Ascali Naphome de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031204895690B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 17 de Abril de 2014, residente no bairro de Nipauene; Francisco Uante, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 36038171, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 31 de Maio 2016, residente no bairro Nipauene; Arminda Bonifácio Abdala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 36038369, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Moma, em 23 de Junho de 2016, residente no bairro Nipauene; Luísa Manuel Mohinmua, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 36038368, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 23 de Junho de 2016, residente no bairro Nipauene e Charifo Muririjo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101998586A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 13 de

Março de 2012, residente no bairro Nipauene. É celebrado o presente estatuto da associação, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais**Denominação, natureza, duração, sede, âmbito e objectivos**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de Associação Comunitária de Nipauene, abreviadamente designada por ACONIPA. É uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, com acções de controlo de todas actividades económicas e fiscalização de recursos naturais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Comunitária de Nipauene é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

Um) A Associação Comunitária de Nipauene tem a sua sede na comunidade de Nipauene, Localidade de Pilivil, Posto Administrativo de Moma sede distrito de Moma.

Dois) A Associação Comunitária de Nipauene é de âmbito comunitária, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir sedes ao nível das povoações ou qualquer outra forma de representação social, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação Comunitária de Nipauene prossegue os seguintes objectivos:

- a) Debater e tornar decisões perante os problemas da comunidade;
- b) Propor encontro com membros do governo (administrador, agricultura, chefes do posto e localidades) o objectivos de informar continuamente sobre acção da associação e apresentar casos, superação e dificuldades;
- c) Promover o desenvolvimento aperfeiçoado e sustentável com base no equilíbrio de hábitos locais e gerais que encaram a vida melhor;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados e contribuir para o seu progresso continua;
- e) Negociar junto da comunidade doadora, ONG's, entidades governamentais, instituições

financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações, ou subvenções ou empréstimos para a associação e/ou seus associados em geral;

- f) Garantir o bem-estar na comunidade, interpretando como rege a legislação facilitar o trabalho governação em todos aspectos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Associação Comunitária de Nipauene integra todas as pessoas singulares que se afilem sem discriminação racial, étnica, condição económica, posição política, de sexo, desde que aceite o disposto no presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da Associação Comunitária de Nipauene pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes no país ou não, desde que se identifiquem com os presentes estatutos.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar quaisquer documentos de identidade em vigor no país.

Três) A admissão de membros é feita mediante o pedido dirigido ao Conselho de Direcção, subscrito pelo candidato e aceite pelos membros dos órgãos sociais.

Quatro) A Associação Comunitária de Nipauene contará com a participação de todos membros.

Cinco) Os membros trabalham de modo voluntário, podendo ser nacionais ou estrangeiros, não criando nenhum relacionamento empregatício.

Seis) A Associação Comunitária de Nipauene se reserva ao direito de convidar e receber cidadãos estrangeiros, para ingressarem junto a associação como membros.

Sete) Todos colaboradores fazem parte da associação como voluntários da Associação Comunitária de Nipauene não tendo direitos a recebimento, a renda e a rescisões ou quaisquer participação nos recursos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Qualidade de membro)

É tomada como qualidade de membro consoante as suas participações das reuniões e decisões das medidas desde a formação da Associação Comunitária de Nipauene até a sua cessação.

ARTIGO NONO

(Qualidade)

Um) Membros fundadores - são membros fundadores todos os membros que estavam presentes desde a elaboração do estatuto até a elaboração da primeira reunião.

Dois) Membros efectivos são membros efectivos todos os membros inscritos na Associação Comunitária de Nipauene e nela fazem parte em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Membros honorários - são membros honorários aqueles que participam nas actividades da Associação Comunitária de Nipauene, directa ou indirectamente, mas que não foram inscritos na associação.

Quatro) Membros beneméritos - aqueles que contribuam significativamente com ideias ou bens materiais.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres fundamentais dos membros da Associação Comunitária de Nipauene:

- Defender os interesses da associação;
- Guiar as suas actividades pelos estatutos e programas da associação empregando todas as suas energias na realização dos objectivos;
- Cumprir, fazer cumprir com os deveres e obrigações da associação;
- Participar activamente nas actividades e acções da associação;
- Eleger membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros da Associação Comunitária de Nipauene:

- Eleger e ser eleito aos cargos dos órgãos da associação;
- Participar nas discussões e questões da vida da associação;
- Apresentar propostas de actividades para associação apresentar críticas e propostas criativas para o desenvolvimento da associação;
- Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido em processo organizado perante os órgãos competentes;
- Possuir cartão de membro da Associação Comunitária de Nipauene, usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disciplina)

Aos membros da Associação Comunitária de Nipauene que praticarem indisciplinas, violarem os estatutos, regulamentos internos, programas, que não cumpram as decisões, abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da Associação Comunitária de Nipauene serão aplicadas as seguintes sanções;

- Repreensão simples;

- Repreensão registada;

- Suspensão;

- Expulsão aplicada apenas pelo órgão máximo da Associação Comunitária de Nipauene.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

A Associação Comunitária de Nipauene tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração dos mandatos)

Um) Todos os membros dos órgãos sociais da Associação Comunitária de Nipauene são eleitos por um período de três anos.

Dois) Se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará suas funções até final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Cumprimento

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação o e nela tomam parte todos os membros associados.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e ao estatuto é obrigatório para todos os membros.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e um vogal.

Quatro) Ao presidente da mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posses aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela assembleia.

Cinco) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento a exercer as respectivas competências.

Seis) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas de reunião e outros documentos relevantes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar o estatuto da associação;

- b) Eleger a sua mesa e seus membros dos órgãos sociais;
- c) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Decidir sobre as questões que, em recursos lhe forem apresentadas pelos membros;
- f) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
- i) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, de Conselho Fiscal ou de pelo ou menos dois terços dos membros associados.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia por quaisquer outros membros, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de votos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Comunitária de Nipauene e é presidido pelo presidente da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e um secretário executivo da associação.

Três) O presidente criará as áreas de trabalhos do Conselho de Direcção e nomearão os respectivos titulares, essa nomeação dará por meio de portarias.

Quatro) Pode o presidente nomear para as áreas de trabalho, todo e qualquer indivíduo que reúna o perfil para desempenhar as funções propostas.

Cinco) Podem ser nomeadas pessoas singulares ou coletivas que não façam parte da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente, a requerimento pela maioria dos membros ou a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) De cada reunião será lavrada a acta a ser assinada por todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção administrar todas actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Supervisionar todos actos correntes e de gestão da Associação Comunitária de Nipauene assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legal estatutário e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano e actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da Associação Comunitária de Nipauene ouvindo o Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se revela necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento do estatuto, Regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões mandadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registo e toda a documentação da Associação Comunitária de Nipauene e sempre para que o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos e auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundo)

Constituem-se fundos da Associação Comunitária de Nipauene:

- a) As contribuições, subsídios e donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venham beneficiar e que sejam por elas aceites;

- c) Quaisquer rendimentos resultantes da prestação de serviços e da aplicação de serviços e fundos próprios disponíveis ou por quaisquer outras formas resultantes da Associação Comunitária de Nipauene.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Associação Comunitária de Nipauene poderá dissolver nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução poderá somente ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dúvidas e omissões)

Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas em torno do presente estatuto e demais regulamentação interna, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Nampula, 22 de Março de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Comunitária de Terrorone – ACOTORRO

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma associação denominada Associação Comunitária de Terrorone-ACOTORRO constituída entre os membros António Amisse Salimo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031205795758C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 9 de Fevereiro de 206 residente no bairro Terrorone; Ussene Amade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031205038126Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 4 de Junho de 2014, residente no bairro Terrorone; Esmael Abdala Yahaya, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0312045566301S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 14 de Agosto de 2013, residente no bairro Terrorone; Francisco Joaquim Rosário, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0312042271863Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 6 de Maio de 2013, residente

no bairro Terrorone; Chaduli Bernardo Mussa, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031205441879F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 15 de Julho de 2015, residente no bairro de Terrorone; Manuel Age, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030105436805S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 13 de Julho de 2015, residente no bairro Terrorone; Sebastião Dinis António, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104278692J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 20 de Junho de 2013, residente no bairro Terrorone; Geraldo Artur Samuel, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 031205168920F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 24 de Setembro de 2014, residente no bairro Terrorone; Angelina Salimo Assuate de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031205527889D, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 8 de Setembro de 2015, residente no bairro Terrorone e Vasco Bramugi Murrumua, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030515547K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, em 16 de Abril de 2009, residente no bairro Terrorone. É celebrado o presente estatuto da associação, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e fins

ARTIGO UM

(Denominação, duração)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Comunitária de Terrorone abreviadamente ACOTORRO.

Dois) ACOTORRO é uma pessoa colectiva de direito privado de interesse social, e natureza associativa sem fins lucrativos.

Três) ACOTORRO goza de personalidade jurídica, autónoma administrativa, financeira e patrimonial.

Quatro) ACOTORRO tem duração ilimitada.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

Um) ACOTORRO tem a sua sede na comunidade de Terrorone, localidade de Pilivilí sede do posto Administrativo de Moma -Sede, distrito de Moma, província de Nampula.

Dois) ACOTORRO é de âmbito provincial.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) ACOTORRO tem por fins contribuir para realização dos direitos fundamentais dos cidadãos através da sua participação no

desenvolvimento socioeconómico, cultural e sustentável, da comunidade de Terrorone, no contexto de desenvolvimento nacional, regular, contínuo e harmonioso.

Dois) Rentabilizar a terra e recursos naturais, explorar sustentadamente as áreas.

ARTIGO QUATRO

(Realização de seus fins)

Para a realização de seus objectivos da ACOTORRO propõe-se em especial:

- a) Colaborar com as entidades governamentais nos programas de desenvolvimento e em especial actividades vocacionadas a terra e recursos naturais em Terrorone, e outras actividades similares, a medida das suas capacidades;
- b) Apresentar as entidades governamentais e não-governamentais, propostas de projectos de desenvolvimento e na defesa do meio ambiente;
- c) Mobilizar fundos;
- d) Mobilizar a comunidade de Terrorone na necessidade de uso e aproveitamento sustentável dos recursos naturais sua componente agrícola e ambiental, em programa da educação cívica, divulgando a legislação;
- e) Incentivar a comunidade em especial a mulher a tomar responsabilidade da família e do lar, como fonte de inspiração básica, do ambiente e confraternização;
- f) Incentivar as comunidades a se organizar em moldes associativos, para a gestão sustentável dos recursos naturais e fomento agropecuário na base das experiências e iniciativas locais;
- g) Integrar as experiências locais, de manejo dos recursos naturais nas acções de sustentabilidade e desenvolvimento sócio económico das comunidades;
- h) Participar na gestão e preservação dos recursos ambientais, destinados ao desenvolvimento sócio económico, turístico e noutras potencialidades naturais da comunidade de Terrorone.

CAPÍTULO II

Dos membros da associação sua admissão e classificação

ARTIGO CINCO

(Admissão)

A admissão de membros é voluntaria e far-se-á por meio de preenchimento de uma ficha de admissão adaptada pela direcção da associação, assinada pelo interessado e dois membros efectivos com pleno gozo dos seus direitos, que figuram como proponente.

ARTIGO SEIS

(Requisitos)

Podem ser membros de ACOTORRO, todos os cidadãos nacionais, desde que aceitem o estabelecido nos presentes estatutos e programas da associação, independentemente da sua origem, sexo, etnia, religião, filiação, política, nível educacional, posição social e estado civil.

Os estrangeiros são acolhidos na ACOTORRO como parceiros.

ARTIGO SETE

(Classificação)

Os membros de ACOTORRO podem ser:

- a) Membros fundadores: todos aqueles que subscrevem a petição para a fundação de ACOTORRO;
- b) Membros efectivos: todos os indivíduos admitidos, que pagam a sua quota, jóia estabelecidas, em regulamentos aprovados em Assembleia Geral.
- c) Membros beneméritos são as pessoas singulares e colectivas que tenham contribuído de modo importante sem subsídios, bens matérias ou serviços para os objectivos que ACOTORRO propõe organizar;
- d) Membros honorários: são as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção ou motivação, simplesmente, no plano moral, tenham contribuído de forma relevante para aceitação engrandecimento dos fins do ACOTORRO.

ARTIGO OITO

(Admissão de membros honorários e beneméritos)

A admissão dos membros beneméritos e honorários será proposta pela direcção da associação ou por um número de 10 membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos e votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Qualidade de membro)

A qualidade de membro, só produz efeitos depois de o candidato cumprir o pagamento da sua própria jóia.

CAPÍTULO III

Dos direitos, obrigações e das sanções dos membros

ARTIGO DEZ

Direitos dos membros

Os membros efectivos da ACOTORRO, tem os seguintes direitos:

- a) Assistir e tomar parte das reuniões e assembleias gerais;

- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da ACOTORRO ou representar esta, como seu delegado em qualquer categoria onde a mesma tenha representação;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Receber relatório de contas de Conselho de Direcção pelo menos três dias antes da realização da Assembleia Geral ordinária;
- e) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- f) Protestar as decisões dos órgãos das associações sempre que achar contrárias aos princípios preceituados nos estatutos;
- g) Possuir cartão de membro da associação;
- h) Ser ouvido antes de tomada de medidas em casa de cometer qualquer infracção;
- i) Pedir o seu afastamento da associação;
- j) Na morte de um membro do ACOTORRO tem a disponibilizar o seu cafuno.

ARTIGO ONZE

(Direitos dos membros fundadores, beneméritos e honorários.)

Um) Os membros fundadores são concedidos todos direitos dos efectivos.

Dois) Os membros beneméritos tem os mesmos direitos dos membros efectivos com excepção da alínea b), c), d) e do artigo 10).

Três) Os membros honorários são concedidos todos os direitos consignados no artigo 10 do presente estatuto com a excepção das alíneas a), b), c), d) e e).

ARTIGO DOZE

(Obrigações dos membros)

Constituem obrigações dos membros:

- a) Acatar escrupulosamente o disposto no presente estatuto programa e regulamento interno, dando cumprimento das determinações e deliberações dos corpos directivos e da Assembleia Geral.
- b) Pagar pontualmente e regularmente as suas quotas;
- c) Adquirir os estatutos, programa e regulamento interno em vigor na associação;
- d) Comunicar a direcção da associação por escritos, todas as vezes que mude de residência ou quando queira deixar de pertencer a associação;
- e) Participar nos programas e tarefas promovidas pela associação;

- f) Desempenhar com zelo e competência os cargos para quem for eleito ou designado;
- g) Respeitar, conservar e valorizar os bens e património da associação;
- h) Prestar contas sobre as tarefas a que for incumbido;
- i) Contribuir para o bom nome, desenvolvimento da associação e para a realização dos seus fins;
- j) O membro que não participar reuniões, num máximo de 10 domingos deve-se tomar medida.

ARTIGO TREZE

(Sanções)

Um) Na violação ou incumprimento dos princípios, estatutos, regulamentos e deliberações sociais, faz incorrer ao membro as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão colectiva;
- c) Repreensão por escrito;
- d) Suspensão da qualidade de membro;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções das alíneas c), d), e) e f) são feitas depois de ouvido o membro e na assinatura do processo disciplinar.

Três) As penas das alíneas a), b) e c) são da responsabilidade do órgão que o membro pertence.

Quatro) As sanções das alíneas d) e e) são da competência do Conselho de Direcção ouvido o Conselho Fiscal.

Cinco) A pena de expulsão é da responsabilidade do Conselho Fiscal sob proposta do Conselho de Direcção votada pela Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Perda de qualidade de membro e readmissão)

Um) Perdem qualidade de membro ficando com os direitos suspensos aqueles que:

- a) Sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período de três meses;
- b) Manifestem o desejo de abandonar a associação por escrito ao Conselho de Direcção;
- c) Sejam expulsos da associação;
- d) Fomentem atitudes negativas aos fins e objectivo da associação;
- e) Se transfiram definitivamente do país.

Dois) Os membros suspensos e demitidos da associação poderão ser readmitidos mediante ao seu pedido dirigido à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais da associação)

ARTIGO QUINZE

(Composição)

São órgãos sociais de ACOTORRO os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de ACOTORRO constituído pela totalidade dos seus membros com gozo dos seus direitos sendo as suas deliberações tomadas nos termos legais estatutários vinculativos para os restantes órgãos da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede da associação, uma vez por ano para apreciação do relatório anual e do exercício e, extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Direcção, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

ARTIGO DEZASSETTE

(Atribuições da Assembleia Geral)

Compete em especial a Assembleia Geral de ACOTORRO:

- a) Aprovar e alterar os estatutos, programa, regulamento interno e outros documentos legais da associação;
- b) Traçar linhas gerais de orientação e de gestão financeira e patrimonial de ACOTORRO;
- c) Analisar e aprovar os relatórios do Conselho de Direcção e Fiscal;
- d) Definir estratégia global dos programas e projectos de desenvolvimento e defesa do meio ambiente;
- e) Aprovar e ratificar, as actas da associação ACOTORRO;
- f) Eleger os órgãos de direcção da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário eleito sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZANOVE

(Atribuições de mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete a mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos da Assembleia Geral dentro do espírito de regimento específico.

Dois) O mandato dos membros de mesa da Assembleia Geral, inicia e termina com a realização da própria assembleia.

ARTIGO VINTE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção ACOTORRO é um órgão executivo de administração e gestão da associação.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de dois anos renováveis por mais um mandato.

Três) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Quatro) O Conselho de Direcção é dirigido pelo presidente, conjuntamente com o vice-presidente e secretário por convite o responsável por área de projectos.

ARTIGO VINTE E UM

(Prioridades)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses do ACOTORRO, e obrigatoriamente duas vezes por mês.

Dois) As reuniões quinzenais são convocadas pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de um terço dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Atribuições do Conselho de Direcção.)

No âmbito das funções o Conselho de Direcção tem seguintes competências:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover, organizar e dirigir as actividades da associação em função dos seus objectivos e fins;
- c) Administrar e gerir fundos, bens e outras doações, o bom estado do património adaptando medidas necessárias conducentes a sua eficácia;
- d) Aprovar a admissão de novos membros bem como propor, a suspensão de qualidade de membro e dar o parecer sobre a sua expulsão;
- e) Indicar áreas de intervenção, elaborar projectos, dirigir e acompanhar actividades correntes;
- f) Indicar um gestor de projectos responsável pela idealização e implementação de uma agenda comunitária;

g) Elaborar e submeter aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas e planos de actividade para o ano seguinte;

h) Estabelecer acordos de cooperação com instituições governamentais e não-governamentais, organizações, associações nacionais e internacionais, agências financeiras e outras;

i) Assumir poderes de assinar contratos, escrituras, protocolo ouvida a Assembleia Geral;

j) Fornecer ao Conselho Fiscal informações para prossecução de matéria da sua competência;

k) Estabelecer relações com organizações congéneres, filiação em fóruns e outras instituições de desenvolvimento da associação;

l) Credenciar o presidente ou qualquer outro membro do Conselho de Direcção e fiscal e ou da associação no geral para representar a ACOTORRO em actos específicos e de interesse da associação;

m) Propor a convocação da Assembleia Geral, e extraordinária quando julguem necessário;

n) Responder em juízo e noutros órgãos, instituições públicas e privadas pelos actos da associação;

o) Propor a Assembleia Geral depois de ouvido o Conselho Fiscal, a tabela jóia e quota a pagar pelos membros bem como todos os meios para obtenção de finanças;

p) Propor a aprovação do regulamento interno e as alterações que julguem necessário;

q) Tomar medidas necessárias caso existam irregularidades que ponham em causa os objectivos e fins da associação;

r) Criar estruturas internas da associação para assegurar as actividades executivas;

s) Promover acções de defesa de interesse dos membros com vista a melhorar as suas condições e uso sustentável dos recursos locais.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências especiais)

Atribuições do presidente da associação.

Um) Compete ao presidente da associação no exercício das suas funções:

- a) Representar simbolicamente ao mais alto nível do ACOTORRO;
- b) Dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- c) Representar e fazer respeitar os dispositivos legais da associação;

- d) Assinar protocolo e contas bancárias da associação;
- e) Negociar fundos para programas, projectos da associação.

Dois) As competências sumárias e representativas do presidente subscrevem-se no conjunto dos princípios preconizados nos presentes estatutos e programas da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Atribuições do secretário)

Compete ao secretário no exercício das suas funções:

- a) Apoiar as actividades do presidente da associação;
- b) Propor estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da associação;
- c) Elaborar relatórios e outras informações de prestação de contas;
- d) Preparar memorandos de entendimento e outros documentos de tratados de cooperação da associação e outros organismos;
- e) Representar em caso de ausência ou por designação o presidente da associação;
- f) Propor o destino e uso dos meios e bens da associação;
- g) Propor quadros para as comissões executivas da associação;
- h) Coordenar todas actividades internas do ACOTORRO.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Atribuição do gestor de projectos)

Compete ao gestor de projectos da ACOTORRO o seguinte:

- a) Exercer as funções de chefe de projectos da associação;
- b) Proceder o levantamento dos recursos naturais e ambientais sustentáveis da comunidade de Terrorone e avaliar as suas potencialidades;
- c) Coordenar com outros organismos vocacionados ao desenvolvimento e defesa do meio ambiente a estratégia comunitária, protecção, conservação e uso sustentável dos recursos naturais e ambientais;
- d) Elaborar e gerir projectos e programas da associação;
- e) Recolher junto das comunidades as experiências tradicionais de protecção e uso dos recursos naturais;
- f) Elaborar e implementar uma agenda comunitária.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente de fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal de ACOTORRO é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral sob proposta dos membros da associação.

Três) O Conselho Fiscal é composto pelo presidente e dois vogais.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos renovável uma vez.

ARTIGO VINTE E SETE

(Atribuição do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal da ACOTORRO as seguintes tarefas:

- a) Proceder o estudo sobre a situação da associação com vista a prevenir quaisquer desvios da sua natureza e objectivos;
- b) Propor alterações dos órgãos executivos caso exista desvios de modo a corrigir o que impuseram;
- c) Fiscalizar a execução e aplicação dos programas, projectos, fundos e uso dos bens patrimoniais.

Dois) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral no exercício das suas funções.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente três vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

ARTIGO VINTE E OITO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação as seguintes:

- a) O produto jóia de inscrição e de quotas pagas pelos sócios;
- b) As receitas provenientes da iniciativa dos serviços prestados e quaisquer outras permitidas por lei;
- c) Quaisquer donativos, subsídio, patrocínios e legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas, desde que aceites por deliberação da direcção.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Aplicação de receitas)

As receitas da associação são destinadas:

- a) Ao pagamento de despesas da associação e funcionamento;
- b) A aquisição de bens, serviços ou direitos;
- c) A constituição de fundos que venham a ser criados propostas da direcção, aprovadas em Assembleia Geral;
- d) A realização de despesas necessárias a prossecução dos fins da associação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO TRINTA

(Extinção, dissolução e liquidação)

Um) A extinção, dissolução e liquidação da associação far-se-á nos termos seguintes:

- a) Conclusão das tarefas pelas quais a associação foi constituída;
- b) Não alcance dos objectivos para qual a associação foi constituída.

Dois) A liquidação da associação em caso de dissolução, competirá a uma comissão para efeito nomeada pela Assembleia Geral.

Três) Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino de seus bens.

ARTIGO TRINTA E UM

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos, entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral ordinária.

Nampula, 22 de Março de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sport Quelimane e Benfica

Certifico, para efeitos de publicação, a constituição do Clube com a denominação Sport Quelimane e Benfica, adiante designada por (SQB), com sede na Avenida Josina Machel, n.º 482, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada na Portaria sob o n.º 14940, de 15 de Abril de 1961.

CAPÍTULO I

Gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

O Sport Quelimane e Benfica, fundado em trinta de Junho de mil novecentos e trinta e três, é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública, tem sede em Quelimane, na Avenida Josina Machel n.º 482, rege-se pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e legislação aplicável e pode-se designar abreviadamente por SQB.

ARTIGO SEGUNDO

Constituição

O Sport Quelimane e Benfica é constituído por número ilimitado de sócios, cuja qualificação resulta apenas da respectiva antiguidade, não se diferenciando em razão da raça, género, sexo, ascendência, língua, território de origem, nacionalidade, condição económica e social e convicções políticas e religiosas.

ARTIGO TERCEIRO

Fins

Um) O Sport Quelimane e Benfica é um clube desportivo eclético, tendo como primordial finalidade a prática de diversas modalidades desportivas em diversas categorias e escalões.

Dois) O Sport Quelimane e Benfica pode desenvolver actividades recreativas, culturais e sociais, no sentido de proporcionar aos associados um convívio sã e um meio de valorização pessoal.

Três) Ao Sport Quelimane e Benfica, são interditas actividades de carácter político-partidário e de proselitismo religioso.

ARTIGO QUARTO

Obtenção e gestão de meios

Um) Tendo em vista a obtenção e gestão dos meios adequados aos fins descritos no artigo 3.º, o Sport Quelimane e Benfica, poderá, em conformidade com o estatutariamente previsto e em obediência a lei :

- a) Promover a constituição de sociedades anónimas desportivas e nelas deter uma posição accionista, sempre que tenham por objecto a gestão das modalidades desportivas, onde o Sport Quelimane e Benfica participe e cujas competições tenham natureza profissional ou semi- profissional, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo;
- b) Exercer actividades comerciais, mesmo que sem carácter desportivo, quer de forma directa, quer de forma indirecta, criando sociedades ou outras entidades jurídicas que sirvam para o efeito;
- c) Negociar com terceiros o financiamento necessário e adequado para assegurar a gestão e funcionamento das suas actividades desportivas e comerciais e emitir instrumentos de dívida com a mesma finalidade;
- d) Prestar as garantias pessoais e reais, no âmbito das operações referidas na anterior alínea;
- e) Adquirir participações financeiras em sociedades existentes ou em fundos de investimentos;
- f) Levar a cabo a exploração directa das marcas, logótipos ou outros sinais distintivos, nomeadamente, os que envolvam os símbolos do clube, dos direitos de transmissão televisiva, de publicidade ou de imagem de que seja titular ou que esteja autorizado a explorar ou conceder a terceiros autorização para essa exploração, sem prejuízo do disposto em outras disposições estatutárias;

g) Aperfeiçoar e desenvolver a estrutura empresarial de modo a poder responder cabalmente à correcta governação dos seus interesses;

h) Participar em geral em iniciativas de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna e azar, nomeadamente o jogo do bingo;

i) Criar e dotar fundações.

Dois) Nas sociedades anónimas desportivas a criar, em especial a que for criada para gerir o futebol, o Sport Quelimane e Benfica, manterá sempre, directa ou indirectamente, uma posição accionista nunca inferior a 35% do capital social, quando não poder ter a maioria, e o número de votos correspondentes a sua posição societária, não podendo de forma alguma, o direito de voto respectivo, ser objecto de quaisquer acordos de natureza parassocial ou outra.

Três) O disposto no número anterior é igualmente aplicável às sociedades cuja actividade é a comunicação social e onde o Sport Quelimane e Benfica possa participar,

Quatro) Sem prejuízo das competências atribuídas por estes estatutos a outros órgãos, designadamente à direcção, a aquisição de participações sociais previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 só poderá realizar-se com base em parecer favorável do Conselho Fiscal.

Cinco) A alienação, a qualquer título, de posições em sociedades onde o Sport Quelimane e Benfica participe, carece de prévio parecer do Conselho Fiscal e consequente aprovação do Plenário dos órgãos sociais, sem prejuízo do disposto no número 2 e 3 do presente artigo.

CAPÍTULO II

Símbolos do clube

ARTIGO QUINTO

Símbolos

Um) Constituem os símbolos tradicionais do Sport Quelimane e Benfica, a águia que simboliza a sua aspiração, e as cores vermelha e branca que significam, respectivamente, a bravura e a paz.

Dois) O clube adopta a divisa Um Por Todos, Todos Por Um para definir a união entre todos os associados, como condição primeira para a sua existência.

Três) Como símbolos específicos do clube, cuja composição e descrição, constarão em regulamento, existem o emblema, o estandarte, a bandeira e os galhardetes.

ARTIGO SEXTO

Equipamentos

Nas diversas competições desportivas, os equipamentos a usar pelos atletas, técnicos e demais pessoal de apoio, devem adoptar as cores tradicionais do clube, previstas no artigo 5º, n.º 1, sem prejuízo do uso de equipamento alternativos, quando necessário, cuja escolha compete a direcção.

ARTIGO SÉTIMO

Comercialização de produtos

No âmbito da comercialização de produtos com a denominação do Sport Quelimane e Benfica, é permitida a utilização de logótipos, cores, divisas, tipos de letra ou quaisquer outros elementos característicos da marca, mas sempre tendo como base os símbolos tradicionais do clube referidos no n.º 1 do artigo 5º.

ARTIGO OITAVO

Adopção de denominação

As sociedades a promover pelo clube, em especial a que fôr constituída para o futebol, deverão adoptar a denominação Sport Quelimane e Benfica, Benfica ou a sigla SQB, acrescida das especificações que, nos termos legais, indetifiquem as sociedades e o seu objecto.

CAPÍTULO III

Sócios do clube

SECÇÃO I

Admissão e classificação

ARTIGO NONO

Condições de admissão

Um) Com absoluto respeito pelos princípios de não discriminação previstos no n.º 1 do artigo 2.º, podem adquirir a qualidade de sócios do Sport Quelimane e Benfica, quaisquer pessoas singulares que solicitem a admissão e cujas propostas satisfaçam o prescrito nos presentes estatutos.

Dois) Não pode, porém, ser admitido como sócio quem se encontre em qualquer das seguintes situações:

- a) Ter contribuído, por qualquer forma, para o desprestígio do Sport Quelimane e Benfica;
- b) Ter sido afastado de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa, por motivos considerados indignos;
- c) Ter adoptado comportamentos censuráveis que conduzam a que não lhe seja reconhecida idoneidade para ser associado do clube.

Três) É admitida a filiação de pessoas colectivas, com os impedimentos constantes do número anterior, cujo regime obedecerá a regulamentação específica a fixar pela direcção com respeito pelo espírito destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Categorias

Um) Os sócios do Sport Quelimane e Benfica repartem-se pelas seguintes categorias:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios correspondentes;
- c) Sócios auxiliares (simpatizantes);
- d) Sócios atletas.

Dois) É ainda admitida, por proposta da direcção, a criação de outras categorias de sócios, com atribuição discriminada de direitos e deveres complementares, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sócios efectivos

São sócios efectivos, os sócios de idade superior a dezoito anos que contribuam para o desenvolvimento permanente das actividades do clube usufruindo da generalidade dos direitos e ficando sujeitos aos deveres estatutários e regulamentares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sócios correspondentes

Um) São sócios correspondentes, os nacionais que residam em localidade que diste a mais de 50 km da periferia da cidade de Quelimane, desde que não tenham a qualidade de sócios efectivos.

Dois) São também considerados correspondentes, os sócios estrangeiros, mesmo que tenham a sua residência, temporária ou definitiva, em Quelimane ou qualquer outro ponto de Moçambique.

Três) Para os efeitos do n.º 1, considera-se local de residência, aquele onde o sócio tiver o seu domicílio fiscal.

Quatro) Os sócios correspondentes que passem a sócios efectivos gozarão de todos os direitos inerente a esta categoria, nos termos dos presentes estatutos, e mantêm a antiguidade, com as restrições previstas no n.º 3 do artigo 17.º.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sócios auxiliares

Um) São sócios auxiliares os que, por virtude de menor escalão etário, têm os seus direitos limitados, beneficiando da correlativa redução de deveres, repartindo-se pelas seguintes subcategorias:

- a) Infantis, os que tenham idade inferior a catorze anos;
- b) Juvenis, os que tenham idade superior a catorze anos e inferior a dezoito anos.

Dois) São sócios auxiliares, os sócios simpatizantes, cujos direitos e deveres e valor da respectiva quota serão fixados pela direcção em regulamento específico, considerando também, por força do valor nominal da quota, que para todos os efeitos será inferior a quota fixada para os sócios efectivos, os seus direitos limitados e deveres reduzidos.

Três) É aplicável aos sócios auxiliares, mencionados no número um deste artigo o disposto no n.º 3 do artigo 12.º.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Sócios atletas

Um) São sócios atletas os que representam O Sport Quelimane e Benfica em competições oficiais, ainda que através de quaisquer das sociedades desportivas onde o clube participar, perdendo esta qualidade no momento em que deixem a representação supra referida.

Dois) A condição de sócio atleta é obrigatória para todos os que reúnam os pressupostos previstos no número anterior, salvo se, optarem desde logo por serem sócios auxiliares ou efectivos, em conformidade com os presentes estatutos.

Três) É aplicável aos sócios atletas o disposto no n.º 3 do artigo 12.º.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Actualização da numeração

Um) A numeração dos sócios será actualizada, no mínimo, nos anos terminados em 0 (zero) ou 5 (cinco), com a consequente substituição de cartão de associado.

Dois) Não se efectuará a actualização da numeração dos sócios quando coincidir com o ano em que se realizem eleições para os órgãos sociais, realizando-se, obrigatoriamente, durante o ano seguinte às mesmas.

Três) É automática a actualização dos sócios, um a cinquenta, logo que ocorra uma vacatura, com prejuízo do estatuído nos números 1 e 2.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Regulamentação

Com observância pelo disposto no n.º 1 do artigo 2.º, compete a direcção deliberar sobre a admissão de novos sócios e regulamentar tudo o que se torne necessário a execução desta secção dos estatutos.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos sócios

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Direitos dos sócios

Um) São direitos dos sócios:

- a) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do clube nas condições que forem regulamentadas;
- b) Representar o clube em actividades recreativas e culturais e praticar essas actividades, ainda que sem carácter de competição;
- c) Participar nas assembleias gerais, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;
- d) Ser eleito para os órgãos sociais;
- e) Ser nomeado para cargos ou funções no clube;
- f) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;

g) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às actividades do clube, antes das assembleias gerais ordinárias, convocadas com as finalidades previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 54.º, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º;

h) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões de utilidade para o Sport Quelimane e Benfica;

i) Solicitar à direcção a suspensão do pagamento de quotas;

j) Inscrever os seus filhos, netos ou tutelados, enquanto menores, nas actividades, recreativas e culturais do clube;

k) Receber e usar as distinções honoríficas concedidas;

l) Recorrer para a Assembleia Geral, em caso de discordância, das decisões dos dirigentes do clube e das deliberações dos restantes órgãos sociais;

m) Pedir a exoneração.

Dois) Os direitos consignados no número anterior, estão sujeitos às seguintes condições;

a) Os previstos na alíneas b) e j) ficam sujeitos às condições e requisitos específicos que a direcção fixar para a prática de cada actividade;

b) Os previstos na alínea c), salvo a mera presença sem direito a voto, bem como, os previstos nas alíneas g) h) e l), só aproveitam aos sócios efectivos e correspondentes com mais de seis meses de filiação associativa;

c) Os previstos na alínea d) só aproveitam aos sócios efectivos com mais de um ano de filiação associativa, naquela qualidade, concomitantes com a data da eleição, sem prejuízo de outros prazos especificamente consignados nos presentes estatutos.

d) Os previstos na alínea f) só aproveitam aos sócios efectivos com mais de dois anos consecutivos de filiação associativa, concomitantes com a data do pedido.

Três) Aos sócios auxiliares e correspondentes que passem a efectivos são concedidos os direitos inerentes a esta categoria, excepto os direitos previstos na alínea d) do número 1 em que se exige que o tempo de associado nas circunstâncias referidas na alínea c) do número 2 do artigo 17.º, n.º 2 do artigo 61.º e n.º 2 do artigo 65.º, seja contado a partir da data em que assumem a condição de sócios efectivos.

Quatro) O disposto no número anterior aplica-se também aos sócios honorários ou beneméritos que adquiram a qualidade de sócios efectivos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deveres dos sócios

Um) São deveres dos sócios:

- a) Honrar a sua qualidade de sócios, defendendo, intrinsecamente, o prestígio e a dignidade do Sport Quelimane e Benfica, com a adopção de comportamentos cívicos e desportivos que contribuam para o engrandecimento do clube;
- b) Cumprir os estatutos, os regulamentos, as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;
- c) Zelar pela coesão interna do clube e defesa do seu património;
- d) Participar de forma activa e permanente na vida do clube, nomeadamente, prestando aos órgãos sociais informação acerca dos assuntos relevantes para a vida associativa;
- e) Aceitar o exercício dos cargos para que foram eleitos ou nomeados, desempenhando-os com apuro, empenho e transparência em conformidade com o espírito dos presentes estatutos;
- f) Participar de forma activa e permanente na vida do clube, nomeadamente, prestando aos órgãos sociais informação acerca dos assuntos relevantes para a vida associativa;
- g) Representar o Sport Quelimane e Benfica no exercício de cargos ou em meras reuniões nos organismos da hierarquia desportiva, cultural e recreativa, procedendo em harmonia com a orientação definida pelos órgãos sociais;
- h) Efectuar, dentro dos prazos fixados, o pagamento das quotas e de outras contribuições obrigatórias;
- i) Informar a direcção da mudança de domicílio, no prazo máximo de noventa dias;
- j) Manter impecável comportamento cívico e disciplinar dentro das instalações do clube, designadamente usar da maior correção e urbanidade nas reuniões onde participem;
- k) Comportarem-se de forma a não deslustrar a qualidade de sócio, identificando-se quando lhes for solicitado;
- l) Manter absoluta confidencialidade quanto às informações recolhidas no âmbito do disposto na alínea g) do n.º 1, do artigo 17.º, até à realização da Assembleia Geral respectiva, observando sempre o disposto nas alíneas a) e c) do presente número;
- m) Indemnizar o clube pelos danos e prejuízos a que derem causa.

Dois) Os deveres consignados nas alíneas d) do número anterior, apenas respeitam aos sócios efectivos e correspondentes e os consignados nas alíneas f) e g) do mesmo número, somente aos sócios efectivos, atento os condicionalismos impostos pelos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Quotas e contribuições

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quotização

Um) As quotas e demais contribuições obrigatórias a satisfazer pelos sócios serão fixadas pela Assembleia Geral, por proposta da direcção.

Dois) A direcção pode dispensar, total ou parcialmente, certas categorias de associados do pagamento das quotas e outras contribuições, nos termos a fixar em regulamento, o qual será submetido ao plenário dos órgãos sociais para aprovação.

SECÇÃO IV

Distinções honoríficas

ARTIGO VIGÉSIMO

Distinções honoríficas e galardões

Para premiar e distinguir os bons serviços, dedicação e mérito associativo e desportivo que tenham contribuído para o engrandecimento do Sport Quelimane e Benfica, são instituídos as seguintes distinções honoríficas:

- a) Águia de ouro;
- b) Águia de prata;
- c) Águia de bronze;
- d) Medalha de mérito e dedicação;
- e) Medalha de honra;
- f) Emblema de dedicação e anel de platina.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Sócios honorários e de mérito

Um) Podem ser ainda atribuídos, para além das distinções referidas no artigo anterior, os títulos de sócio honorário e de mérito, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º.

Dois) A concessão da águia de ouro, confere ao associado, simultaneamente, o título de sócio honorário.

Três) A concessão da águia de prata, confere ao associado, simultaneamente, o título de sócio de mérito.

Quatro) Os títulos de sócio honorário e de sócio de mérito podem ser atribuídos a pessoas estranhas ao clube, desde que lhes seja reconhecido exemplar comportamento moral e cívico, ou tratando-se de pessoas colectivas, lhes seja reconhecida irrepreensível conduta social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Critérios de atribuição

Um) As distinções honoríficas previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 20.º, como mais altos

e importantes galardões do clube, destinam-se a agradecer quem tenha prestado relevantes serviços ao Sport Quelimane e Benfica.

Dois) O galardão, águia de ouro, apenas pode ser concedido a sócios efectivos com, pelo menos, vinte e cinco anos de filiação associativa.

Três) A atribuição das distinções honoríficas referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 20.º é da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção ou de um grupo de dez sócios que tenham, pelo menos três anos de filiação associativa.

Quatro) As propostas apresentadas na parte final do número anterior, apenas serão votadas se na respectiva reunião da Assembleia Geral, estiverem presentes proponentes que perfazam, pelo menos, dois terços do número de votos exigível para apresentação da proposta em causa.

Cinco) As propostas para atribuição das distinções honoríficas mencionadas no n.º 1, serão objecto de votação secreta.

Seis) A atribuição do galardão águia de ouro carece de deliberação tomada por maioria de dois terços dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Atribuição pelo plenário dos órgãos sociais

A atribuição das distinções honoríficas e galardões, previstos nas alíneas d) e e) do artigo 20.º e no n.º 1 do artigo 21.º, é da competência do plenário dos órgãos sociais, sob proposta da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Emblemas de dedicação e anel de platina

O emblema de dedicação, em conformidade com o n.º 3 do artigo 5.º, é atribuído aos sócios que reúnam as seguintes condições:

- a) Emblema de dedicação em prata, aos sócios com vinte e cinco anos de filiação associativa;
- b) Emblema de dedicação em ouro, aos sócios com cinquenta anos de filiação associativa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundamentação para concessão

Um) As propostas para atribuição dos galardões e distinções honoríficas carecem de fundamentação apropriada, designadamente invocando os motivos para a respectiva concessão, salvo os previstos no artigo 24.º.

Dois) As distinções honoríficas poderão ser concedidas a título póstumo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Regulamentação

Um) Em obediência às regras estatutárias, a direcção definirá, por regulamento, as condições

a que obedece a atribuição das distinções honoríficas, as características técnicas dos galardões e respectivos diplomas.

Dois) As distinções honoríficas constantes das alíneas *a)* e *e)* do artigo 20.º não podem ser atribuídas a atletas profissionais ou subsidiados do clube, enquanto nessa qualidade o representarem, nomeadamente, com fundamento em motivos decorrentes da actividade desportiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Exclusão de distinções

Um) As distinções honoríficas serão retiradas aos sócios distinguidos sempre que:

- a)* Peçam a exoneração;
- b)* Sejam expulsos;
- c)* Revelem ser indignos da distinção.

Dois) Não é permitida, em caso algum, a recuperação das distinções honoríficas que hajam sido retiradas, nos termos do número anterior.

SECÇÃO V

Sanções disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Infracções

Constitui infracção disciplinar dos sócios, punida disciplinarmente, a adopção de qualquer dos comportamentos seguintes:

- a)* Desrespeitar os estatutos, regulamentos internos do clube e deliberação dos órgãos sociais;
- b)* Injuriar, difamar ou ofender os órgãos sociais do clube ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;
- c)* Atentar contra, prejudicar ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Sanções

Um) Os sócios que cometam qualquer das infracções, referidas no artigo anterior, serão objecto, em conformidade com a gravidade da falta, das sanções seguintes:

- a)* Repreensão simples;
- b)* Repreensão registada;
- c)* Suspensão temporária;
- d)* Expulsão.

Dois) As sanções previstas no número anterior são aplicadas pela direcção com suporte nas conclusões de processo disciplinar, cujo levantamento e coordenação lhe compete, levando em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes que se indicam:

- a)* São circunstâncias atenuantes, nomeadamente, o registo disciplinar isento de qualquer sanção, os

serviços relevantes prestados ao clube e, em geral, qualquer facto que diminua a responsabilidade do infractor.

- b)* São circunstâncias agravantes, exclusivamente, a qualidade de membro dos órgãos sociais ou de colaborador nomeado por qualquer deles, a reincidência, a acumulação de infracções, a premeditação e o grau de desprestígio público para o Sport Quelimane e Benfica, resultante da infracção disciplinar.

Três) A aplicação da sanção repreensão simples não carece de processo disciplinar.

Quatro) No caso das infracções praticadas por membros dos órgãos sociais, em exercício de funções, cuja sanção se traduza em suspensão superior a seis meses, implicará para o infractor a imediata perda de mandato e a impossibilidade de se candidatar a qualquer cargo no mandato imediatamente seguinte.

Cinco) A aplicação das sanções previstas nas alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 carecem de parecer prévio, sem carácter vinculativo, do plenário dos órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Exclusão de sanção

Não constitui sanção disciplinar, mas mero acto administrativo da competência da direcção e constante de regulamento próprio, a suspensão ou exclusão de sócio, que deixando de pagar quotas e outras contribuições em conformidade com o disposto na alínea *h)* do n.º 1 do artigo 18.º.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Recursos

Um) São objecto de recurso as decisões e deliberações de aplicação das sanções previstas na presente secção, a apresentar no prazo de trinta dias a contar da notificação, seguindo o seguinte regime:

- a)* Para o plenário dos órgãos sociais quando aplicadas as sanções previstas nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 29.º;
- b)* Previstas nas alíneas *c)* e *d)* do artigo 29.º.

Dois) Os recursos têm efeitos meramente devolutivos, excepto os de aplicação da sanção de suspensão, superior a seis meses, a membros dos órgãos sociais e qualquer sanção de expulsão, tendo ambos efeitos suspensivos.

SECÇÃO VI

Readmissão de sócios

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Reingresso de sócios

Exonerados a seu pedido:

- a)* Excluídos por falta de pagamento de quotas e outras contribuições;

- b)* Expulsos, mediante processo disciplinar, quando, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços dos votos expressos.

Não poderá ser readmitido o indivíduo que, tendo perdido a qualidade de sócio, tente readquirir-la através de meios fraudulentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Recuperação do número de sócio

A readmissão poderá conferir ao antigo associado o direito de recuperar o seu número de origem, bem como a qualidade de sócio, mediante a condição de pagar todas as quotas e demais contribuições, relativas ao período de ausência de associado, calculadas face aos valores vigentes na data do pedido.

CAPÍTULO IV

Orçamento, relatório e contas

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Exercício económico e princípios financeiros gerais

Um) O exercício económico anual do clube decorrerá do primeiro dia de Janeiro ao último dia de Dezembro de um ano de calendário.

Dois) A contabilização da gestão económico-financeira será efectuada de acordo com o sistema nacional de contabilidade e para efeitos de consolidação de contas de acordo com as normas internacionais, com as adaptações que constem das normas contabilísticas respeitantes às actividades desportivas.

Três) As despesas do clube visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, directa ou indirectamente, das respectivas actividades.

Quatro) A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinem, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissão, carece de prévia autorização da direcção.

Cinco) O produto das operações de alienação de bens imóveis deliberadas pela Assembleia Geral ou pela direcção nos termos da alínea *j)* do n.º 1 do artigo 50.º será consignado a operações de investimento.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Orçamento

Um) A direcção submeterá à mesa da Assembleia Geral, até ao dia 15 de Outubro de cada ano, os orçamentos de exploração e de investimentos para o exercício económico do ano seguinte, acompanhados do plano de actividades e do parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Os orçamentos de exploração não deverão registar resultados líquidos de sinal

negativo, salvo se, por razões justificadas pela direcção e pelo Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deliberar nesse sentido.

Três) A direcção poderá apresentar, no decurso do exercício económico, orçamentos suplementares, de carácter rectificativo, acompanhados da respectiva exposição de motivos e parecer do Conselho Fiscal.

Quatro) A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente, sendo os membros da direcção pessoalmente responsáveis por qualquer desvio negativo relativamente ao orçamento de exploração que não tenha justificação legal ou estatutária.

Cinco) Os sócios, individual ou colectivamente, estão impedidos de apresentar em assembleia geral, propostas de alteração que envolvam, no ano económico em curso, qualquer aumento das despesas ou diminuição das receitas do clube, tal como previstas no orçamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Relatório de actividade, e contas do exercício

Um) A direcção elaborará e submeterá à mesa da Assembleia Geral, até trinta de Março, o relatório de actividades, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal.

Dois) O relatório de actividades, e as contas do exercício, devem ser assinados por todos os membros da direcção em exercício de funções, devendo ser justificado em documento apenso, a recusa de qualquer dos membros.

Três) O relatório de actividades, deve conter uma exposição fiel e clara sobre a evolução das actividades do Sport Quelimane e Benfica, reflectindo com exactidão as alterações patrimoniais e a evolução da estrutura dos custos e dos proveitos, devendo ser acompanhado de parecer específico, de empresa de auditoria ou auditor externo de reconhecida competência.

Quatro) A direcção remeterá ao conselho fiscal os documentos previstos no número 1, até ao dia 28 de Fevereiro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Consulta de sócios

Um) O orçamento, o relatório de actividades, as contas do exercício e os documentos referidos no n.º 1 do artigo 36, devem ficar a disposição dos sócios, na sede do clube e nas horas normais de expediente, a partir do quinto dia anterior à data designada para a realização da respectiva Assembleia Geral.

Dois) As consultas dos documentos referidos no número anterior só podem ser feitas pelos sócios que as tenham requerido.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Violação dos prazos

Um) A violação, por um período superior a quarenta e cinco dias, dos deveres estabelecidos nos artigos 35º e 36º, por parte da direcção ou do Conselho Fiscal, implica, em relação ao órgão em falta, a cessação imediata da totalidade dos mandatos dos seus membros, ficando estes impossibilitados de se recandidatarem nas eleições imediatamente seguintes, a qualquer cargo dos órgãos sociais, sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo.

Dois) Sempre que ocorram eleições intercalares para a direcção ou para o Conselho Fiscal e jurisdicional nos três meses que antecedam o termo dos prazos mencionados nos artigos 35º, n.º 1 e 36º, n.º 1, esses prazos consideram-se automaticamente prorrogados para três meses após a proclamação dos eleitos, resultando de violação dos mesmos, as consequências previstas no número anterior.

Três) A Assembleia Geral, em face de propostas fundamentada, pode revogar a perda de mandatos previstas nos números anteriores, cuja deliberação carece da maioria de dois terços dos votos expressos.

CAPÍTULO V

Vinculação

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Vinculação do clube

Em conformidade com o estatuído no artigo 59.º, o Sport Quelimane e Benfica, vincula-se com a assinatura de dois membros efectivos da direcção, sendo um deles o presidente da direcção ou quem legalmente o substitua, sem prejuízo da delegação de poderes e da constituição de procuradores.

CAPÍTULO VI

SECÇÃO I

Disposições genéricas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Órgãos sociais

Um) O Sport Quelimane e Benfica, realiza os seus fins através dos órgãos sociais, que são:

- a) A Assembleia Geral, a mesa e o seu presidente;
- b) A direcção;
- c) O Conselho Fiscal e jurisdicional.

Dois) Consideram-se, para efeitos dos presentes estatutos, titulares ou membros dos órgãos sociais, os titulares dos órgãos indicados no número anterior, com excepção dos sócios, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício e responsabilidade dos membros dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais no desempenho das atribuições que lhes estão cometidas, regem-se pela estrita obediência aos princípios e normas legais, estatutárias e regulamentares, exercendo os seus membros as competências para os cargos que foram eleitos com a maior dedicação, empenho e transparência.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações dos órgãos a que pertencem, excepto quando hajam feito declaração de voto de discordância, registada na acta da reunião em que a deliberação for tomada ou na da primeira a que assistam, em caso de ausência comprovada daquela.

Três) Cessa a responsabilidade mencionada no número anterior, sempre que em Assembleia Geral, sejam aprovadas as deliberações adoptadas, salvo se vier a verificar-se terem sido tomadas com dolo ou fraude.

Quatro) Quando o clube for obrigado a indemnizar por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada de órgãos sociais em violação da lei ou dos estatutos, deve ser exercido o direito de regresso contra os respectivos membros.

Cinco) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral, tomar as providências necessárias à execução do estabelecido no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, onde a proposta respectiva será objecto de votação secreta.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Duração de mandato e eleições antecipadas

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.

Dois) Sem prejuízo do regime fixado nos presentes estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até proclamação dos sucessores.

Três) Com prejuízo do estabelecido no número 1, é seguido o seguinte regime no caso de eleições antecipadas.

- a) Para a totalidade dos órgãos sociais, o mandato terminará em Setembro do quarto ano de calendário seguinte;
- b) Nos restantes casos, o mandato dos titulares eleitos tem início com a proclamação dos resultados e termina conjuntamente com o mandato geral em curso.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Cessação de mandato

Um) O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da

qualidade de sócio, perda de mandato nos casos previstos no artigo 38.º, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição.

Dois) Para além das situações expressamente previstas nestes estatutos, constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social:

- a) Na direcção, a cessação do mandato da maioria do seus membros eleitos, efectivos e suplentes;
- b) No Conselho Fiscal, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos, efectivos e suplentes;
- c) Na Mesa da Assembleia Geral, a cessação do mandato dos respectivos Presidente e vice presidente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Incompatibilidades

Um) A qualidade de titular de um órgão social do Sport Quelimane e Benfica é incompatível com a qualidade de outro, excepto os casos previstos nos presentes estatutos.

Dois) A qualidade de titular de um órgão social do Sport Quelimane e Benfica é ainda incompatível com o exercício de funções em outros clubes ou em instituições da hierarquia desportiva, e em sociedades desportivas por estes promovidas, salvo o estatuto no número seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais não podem, directamente, estabelecer com o clube e sociedades em que este tenha participação relevante, relações comerciais ou de prestação de serviços, ainda que por interposta pessoa, considerando-as para estes efeitos, nomeadamente, o cônjuge, ascendentes e descendentes.

Quatro) Ficam excluídas das incompatibilidades fixadas nos números anterior as relações comerciais estabelecidas no âmbito do patrocínio a qualquer das modalidades desportivas praticadas pelo clube, ou por sociedades ou entidades em que participa ou tutela.

Cinco) É expressamente vedada a concessão de empréstimos, adiantamentos ou créditos a membros dos órgãos sociais, efectuar pagamentos por conta deles e prestar garantias a obrigações por eles contraídas, salvo as despesas comprovadamente efectuadas ou a efectuar da responsabilidade do clube.

Seis) Não é permitido o exercício de cargo em qualquer órgão social do Sport Quelimane e Benfica a membros que se encontrem em situação de incompatibilidade, sem que renuncie ao cargo ou função que a gera.

Sete) Os membros da direcção, incluindo o presidente, quando desempenhe as suas funções a tempo inteiro, podem ser atribuídos subsídios que serão fixados pelo presidente da mesa da assembleia geral, sob proposta da direcção e parecer do conselho fiscal e jurisdicional.

Oito) Poderão ainda ser atribuído aos membros da direcção, um subsídio mensal, de presença e desempenho, cujo regulamento será aprovado em Assembleia Geral, sob proposta da direcção e parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

Nove) A inobservância ao preceituado nos números anteriores, considerando as excepções previstas, determina a perda automática de mandato e a impossibilidade de candidatura no mandato seguinte.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Renúncia dos mandatos

Um) A renúncia dos titulares dos órgãos sociais é apresentada ao presidente da mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

Dois) O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se entretanto se proceder à substituição do renunciante.

Três) Se a renúncia, individual ou colectiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, a renúncia só produzirá efeito com a proclamação da eleição dos sucessores, salvo se entretanto, for designada a comissão prevista no artigo 47, quanto ao órgão que substitua.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Revogação de mandatos

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais é revogável, individual ou colectivamente, nos termos previstos na lei.

Dois) A revogação dos mandatos dos membros da direcção e do Conselho Fiscal e Jurisdicional depende de justa causa e é deliberada em Assembleia Geral por voto secreto.

Três) O processo para destituição cessa quanto ao visado ou visados que entretanto renunciem, produzindo nesse caso a renúncia efeito imediato, salvo o disposto no número 3 do artigo anterior.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Inexistência de candidaturas para os órgãos sociais

Um) Verificando-se causa de cessação de mandato da totalidade dos membros da direcção ou do Conselho Fiscal e Jurisdicional e não houver candidaturas, bem como, no caso de convocadas eleições para qualquer daqueles órgãos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designará de entre os sócios efectivos com mais de dois anos de filiação associativa:

- a) Uma comissão de gestão, composta por três a cinco membros, que exercerá as funções que cabem à direcção;

- b) Uma comissão de fiscalização, composta de três membros, que exercerá as funções que cabem ao conselho fiscal e jurisdicional.

Dois) No prazo de seis meses, deve ser convocada Assembleia Geral eleitoral para a eleição da direcção, do conselho fiscal e jurisdicional ou de ambos, conforme for o caso, cessando as funções com a proclamação dos eleitos, a comissão ou comissões em causa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Conclusão dos processos eleitorais

Os processos eleitorais previstos na presente secção terão de estar impreterivelmente concluídos, no prazo de quarenta e cinco dias.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Atribuições

Um) A Assembleia Geral é o órgão em que reside o poder supremo do clube, sede de debate e votação dos interesses gerais do Sport Quelimane e Benfica, com os limites legais e estatutários.

Dois) Considerando os poderes consignados no número anterior, as deliberações dos órgãos sociais são passíveis de reclamação ou recurso, em última instância se outra estatutariamente não estiver prevista, para a Assembleia Geral.

Três) Apenas as deliberações da Assembleia Geral são impugnáveis nos termos gerais de direito.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo do prescrito em outras normas estatutárias e na lei, apreciar, discutir e deliberar sobre os interesses gerais do clube, nomeadamente:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos e aprovar as respectivas alterações;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou pelos sócios;
- d) Deliberar sobre a readmissão dos sócios que tenham sido expulsos;
- e) Julgar os recursos que perante ela tenham sido interposto nos termos estatutários;
- f) Atribuir galardões e conceder distinções honoríficas, cuja competência lhe seja atribuída, nos termos dos estatutos ou regulamentos;
- g) Apreciar e votar o orçamento anual e o respectivo plano de actividades, bem como os orçamentos suplementares que houver;

- h) Apreciar, discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício e, bem assim, o relatório e parecer do Conselho Fiscal, relativamente a cada ano económico;
- i) Fixar ou alterar, sob proposta da direcção, o valor das quotas dos associados ou de outras contribuições obrigatórias, com estrita observância do n.º 5 do artigo 35º;
- j) Com observância das condições estatutárias e regulamentares e sob proposta fundamentada da direcção, autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis, como também as garantias que onerem bens imóveis, consignem rendimentos afectos ao clube e transmitam participações sociais em empresas participadas;
- k) Autorizar a direcção a contrair empréstimos, a emitir dívida, a prestar garantias pessoais e reais, operações estas que deverão ser suportadas em parecer prévio do Conselho Fiscal, sustentado num estudo de viabilidade.

Dois) A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Assembleia Geral, pela direcção ou pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional, desde que não contrariem disposições estatutárias e legais.

Três) A Assembleia Geral pode criar comissões para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as actividades do clube, constituídas por sócios com capacidade eleitoral activa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Constituição e atribuição de número de votos aos sócios

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos e correspondentes com mais de um ano de filiação associativa, cabendo-lhes em todas as votações, salvo expressa indicação estatutária, o seguinte número de votos:

- a) Sócios com mais de um ano de filiação associativa e até cinco anos – 1 (um) voto;
- b) Sócios com mais de cinco anos de filiação associativa e até dez anos – 2 (dois) votos;
- c) Sócios com mais de dez anos de filiação associativa a até vinte anos ou mais – 3 (três) votos.

Dois) O número de votos atribuídos aos sócios, nos termos dos números anteriores, releva também para efeitos de requerimentos, pedidos de convocação de assembleias gerais, propositura de candidaturas e referendos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Atribuições e composição da mesa

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Dois secretários efectivos e um suplente.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, pelo menos, cinco anos ininterruptos como sócio efectivo, concomitantes com a data da eleição.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Presidente da mesa

Um) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é a entidade mais representativa dos sócios e tem por atribuições:

- a) Garantir a legalidade no seio do Sport Quelimane e Benfica, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos estatutários;
- b) Convocar a Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos respectiva;
- c) Proclamar os sócios eleitos para os respectivos cargos, mediante auto de posse, que mandará lavrar, em livro próprio e assinará;
- d) Praticar todos os outros actos que sejam da sua competência nos termos estatutários ou legais.

Dois) O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente, na falta ou impedimento deste, pelos restantes membros da mesa, segundo a ordem por que foram indicados na lista em que houverá sido eleitos; na falta ou impedimento de todos, será o presidente substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional ou por quem fizer as suas vezes.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Reuniões

Um) As reuniões das assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias.

Dois) As reuniões ordinárias realizam-se:

- a) De quatro em quatro anos, entre vinte e quatro e trinta e um de Outubro para eleição dos novos corpos gerentes;
- b) Anualmente, até 15 de Dezembro, para apreciar e votar o orçamento de despesas e receitas, o plano de actividades e o parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- c) Anualmente, até 30 de Abril, para apreciar, discutir e votar o relatório de actividades, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação

de contas relativos ao exercício anterior, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal e auditor externo.

Três) As reuniões extraordinárias da assembleia geral podem ser da iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do Conselho Fiscal e Jurisdicional, e ainda de um número de sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, cujos proponentes na totalidade, com observância dos demais preceitos estatutários, não sejam inferiores a vinte e tenham, pelo menos cinco anos de filiação associativa ininterrupta.

Quatro) O pedido dos sócios previstos no número anterior, será entregue ao presidente da mesa, e para ser considerado, terá que ter cabal fundamentação dos assuntos a sujeitar a discussão.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral a pedido dos sócios, nos termos dos números anteriores, só se realizarão se estiverem presentes sócios exigíveis no n.º 3.

Seis) Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas a registar, incluindo por meios informáticos, em livro que poderá ser de folhas soltas desde que dele constem termos de abertura e encerramento assinados pelo presidente da mesa, bem como folhas rubricadas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Modo de funcionamento

Um) As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na sede ou em outras instalações do clube, podendo, excepcionalmente e por motivos ponderáveis, realizarem-se em outros locais.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios insertos em dois jornais diários, ou por cartas registadas com aviso de recepção, com a antecedência mínima de trinta dias, delas devendo constar a ordem de trabalho, a data, hora e local de realização.

Três) As assembleias gerais, salvo as de âmbito eleitoral, só podem funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto:

- a) Quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, se o aviso convocatório assim o determinar, salvo se a lei ou os estatutos impuserem uma maioria qualificada para algumas deliberações constantes da ordem de trabalho e o número de sócios presentes não assegurar o quorum;
- b) Em circunstância alguma poderá, uma reunião da Assembleia Geral funcionar sem a presença de, exceptuando os membros dos

órgãos sociais, pelo menos, vinte sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) Nas assembleias gerais apenas podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que integrem a ordem de trabalhos, salvo as de simples saudação e pesar.

Cinco) Esgotada a ordem de trabalhos, pode o presidente da mesa conceder um período de tempo, não superior a uma hora, onde poderão ser apresentados assuntos de interesse do Clube, ficando impedida qualquer abordagem, ainda que de forma indirecta, aos assuntos deliberados nas respectiva reunião.

Seis) O presidente da mesa, perante circunstâncias excepcionais, pode interromper as reuniões da Assembleia Geral, declarando-as suspensas ou terminadas, antes de esgotados os assuntos incluídos nas respectivas ordens de trabalhos.

Sete) O presidente da mesa pode ainda expulsar das reuniões da Assembleia Geral, qualquer sócio que viole o dever contido na alínea j), do n.º 1, do artigo 18.º, obrigando-se a que o facto seja lavrado em acta, tendo em vista o competente processo disciplinar.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Deliberações e referendo

Um) Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, podendo, sempre que a mesa o determine, a votação ser efectuada por voto secreto.

Dois) As deliberações relativas à alienação ou oneração de imóveis ou de participações sociais exigem maioria de, pelo menos, dois terços dos votos.

Três) Sobre assuntos concretos e de carácter excepcional, os sócios efectivos e os sócios correspondentes do Sport Quelimane e Benfica, podem pronunciar-se através de referendo, cabendo em exclusivo à direcção a proposta e à Assembleia Geral a autorização do mesmo e das condições em que se realiza.

Quatro) Sendo negada a autorização do referendo pela Assembleia Geral, não pode ser proposto sobre o mesmo assunto novo referendo, sem que sejam passados dois anos sobre a data da rejeição.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Actos eleitorais

Um) As eleições para os órgãos sociais, da competência da Assembleia Geral, far-se-ão por lista completa, com a indicação expressa dos cargos a que cada membro se candidata, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer das outras.

Dois) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral, admitir as candidaturas, verificar a sua regularidade, podendo dar

prazo de quarenta e oito horas para a correcção de qualquer deficiência na apresentação das candidaturas, notificando para o efeito, por qualquer meio, o primeiro proponente.

Três) As candidaturas são apresentadas até ao décimo dia que preceda a data marcada para a eleição ou até o primeiro dia útil seguinte a esse, se o décimo dia for sábado, domingo ou feriado.

Quatro) As candidaturas terão de ser propostas por sócios com capacidade eleitoral activa, onde conste o nome, número de sócios e assinatura e que representem na sua totalidade, pelo menos, vinte sócios, devendo vir acompanhadas dos termos de aceitação dos candidatos.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral destinadas aos actos eleitorais funcionam sem debate, nelas se procedendo apenas por voto secreto, com observância do artigo 51.º.

Seis) O presidente da mesa da Assembleia Geral, atento ao disposto na alínea d) do n.º 1, do artigo 53º, deve proclamar os eleitos imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais, envolvendo a proclamação a investidura no exercício dos cargos para os quais os proclamados foram eleitos.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Atribuições

A direcção é o órgão de governo do Sport Quelimane e Benfica, tendo por primordial função promover e desenvolver em geral as actividades associativas, praticar actos de gestão e administração, representação, adequados à realização dos fins do clube.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências atribuídas à direcção em outras normas estatutárias, compete-lhe nomeadamente, o seguinte:

- Executar as deliberações dos outros órgãos sociais, estatutariamente previstas, em especial as produzidas pela Assembleia Geral;
- Fomentar, definir e dirigir a política desportiva do clube;
- Tutelar e superintender o exercício, directo e indirecto, das actividades comerciais do Sport Quelimane e Benfica;
- Designar os representantes do clube nos diversos organismos da hierarquia desportiva e associativa;
- Prestar esclarecimentos e fornecer os elementos solicitados pelo Conselho Fiscal e solicitar-lhes pareceres;

f) Solicitar pareceres, ainda que não vinculativos, às entidades entidades coadjuvantes estatutariamente consagradas;

g) Proceder a admissão de sócios, autorizar as mudanças de categorias e excluí-los, em conformidade com os estatutos e dispensar do pagamento de quotas os sócios, em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares;

h) Criar as condições de isenção e transparência no âmbito dos procedimentos sancionatórios aos sócios;

i) Fomentar e desenvolver os meios de informação próprios do clube, promovendo, em especial, a edição e gestão do jornal oficial do Sport Quelimane e Benfica;

j) Definir a política de recursos humanos, promovendo as admissões e dispensas que considere oportunas, fixando as categorias, os horários e as remunerações e, bem assim executar o poder disciplinar do clube;

k) Promover a regulamentação que se mostre necessária à vida interna do clube.

Dois) A direcção deve submeter à Assembleia Geral para aprovação, nos prazos estatutariamente previstos, o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Constituição

Um) A Direcção é constituída pelos seguintes membros:

- Presidente;
- Quatro ou mais vice-presidentes efectivos.

Dois) O presidente da direcção terá, obrigatoriamente, pelo menos, três anos ininterruptos como sócio efectivo, concomitante com a data da eleição.

Três) Sem prejuízo das competências próprias e das resultantes de regulamento próprio de funcionamento da direcção, o presidente deve:

- Designar o vice-presidente que o substitua nas suas ausências e impedimentos;
- Atribuir pelouros aos vice-presidentes;
- Delegar competências estatutariamente permitidas.

Quatro) Os vice-presidentes suplentes exercerão funções em substituição, por impedimento definitivo dos vice-presidentes efectivos, segundo a ordem da lista candidata.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Modo de funcionamento e deliberações

Um) Compete ao presidente da direcção convocar e presidir às reuniões da direcção, sendo nas suas faltas e impedimentos substituído pelo vice-presidente designado nos termos da alínea a), do n.º 3. do artigo 60º.

Dois) O presidente da direcção fica obrigado a convocar reuniões da direcção, sempre que as mesmas sejam pedidas pela maioria dos membros em efectividade de funções.

Três) A direcção só reunirá se estiver presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções, devendo, sem prejuízo de ulterior regulamentação, reunir, pelo menos, uma vez por semana.

Quatro) As deliberações da direcção são tomadas por voto nominal e são válidas se colherem a maioria dos votos presentes, tendo o Presidente da Direcção em caso de empate, voto de qualidade.

Cinco) Os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da direcção, sem direito a voto.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal e Jurisdicional

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Atribuições

O Conselho Fiscal é o órgão social que tem como primordial função a fiscalização das actividades do Sport Quelimane e Benfica, em especial as de natureza jurídica e financeira, devendo zelar para que se cumpram as disposições legais a que o clube está sujeito, se observem com rigor as disposições estatutárias e se cumpram com prontidão as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional, sem prejuízo do disposto em outras normas estatutárias:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção;
- b) Dar parecer sobre qualquer assunto proposto pela direcção no âmbito da gestão do clube;
- c) Dar parecer sobre o relatório, as contas do exercício, e ainda sobre os orçamentos ordinários e suplementares;
- d) Dar parecer quanto aos empréstimos e outras operações de crédito;
- e) Verificará regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

f) Verificar, quando o julgue conveniente, e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes ao Sport Quelimane e Benfica ou por ele recebido em garantia, depósito ou a qualquer outro título;

g) Obter da direcção, ou de qualquer dos seus membros, as informações e esclarecimentos que reputar necessários sobre quaisquer operações relevantes de natureza económica, financeira ou jurídica, realizadas ou em curso, resultantes do exercício das competências previstas na alínea a) e sobre as quais existam dúvidas sobre a adequação aos interesses do clube;

h) Participar à direcção quaisquer irregularidades, ou indício delas, que tenham detectado no exercício das suas funções e que sejam imputáveis a empregados ou colaboradores do clube, com vista à imputação de responsabilidades e aplicação das devidas sanções;

i) Solicitar a convocação da Assembleia Geral e do plenário dos órgãos sociais.

Dois) Sempre que o Conselho Fiscal e Jurisdicional apure qualquer irregularidade imputável a membro da direcção, sem prejuízo do levantamento de processo disciplinar pelo Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional, o facto será obrigatoriamente participado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) O parecer sobre o relatório de actividades e sobre as contas, previsto na primeira parte da alínea c), do n.º 1, deverá ser acompanhado do relatório de empresa de auditoria ou auditor externo a que se refere o n.º 3, do artigo 36.º, constituindo anexo obrigatório.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional são pessoal e solidariamente responsáveis com o infractor pelas respectivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não adoptarem as providências adequadas.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Constituição

Um) O Conselho Fiscal é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Três vogais efectivos e um suplente.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional terá, obrigatoriamente, pelo menos, cinco anos ininterruptos como sócio efectivo, concomitantes com a data de eleição.

Três) Nas suas ausências e impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Quatro) O vogal suplente entrará em funções

no caso de impedimento definitivo de qualquer dos vogais efectivos.

Cinco) O Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional e um dos vogais efectivos deverão ser, preferencialmente, técnico de contas ou auditores, e o vice-presidente e outro dos vogais efectivos, preferencialmente, técnicos jurídicos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

Modo de funcionamento e deliberações

Um) O Conselho Fiscal não pode reunir sem que esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções, sendo as deliberações tomadas por voto nominal e aprovadas as que recolham a maioria dos votos presentes.

Dois) O Conselho Fiscal e Jurisdicional reunirá sempre que seja convocado pelo seu presidente ou por quem legalmente o substitua, podendo ser convocado a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros.

Três) Sem prejuízo do disposto no número anterior, O Conselho Fiscal e Jurisdicional reunirá semestralmente com a direcção, para apreciar as contas e a respectiva execução orçamental, obrigando-se a emitir parecer sobre a situação económica e financeira do clube, o qual constará da competente acta de reunião.

CAPÍTULO VII

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Entidades coadjuvantes

SECÇÃO I

Fins, natureza das competências e designação

As entidades coadjuvantes têm como principal função auxiliar os órgãos sociais em geral e, em particular, o presidente da direcção, na prossecução das actividades do clube e na defesa dos legítimos interesses dos sócios, tendo competências de natureza consultiva, sem prejuízo de outras de diferente natureza, estatutariamente previstas.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

Designação

São entidades coadjuvantes:

- a) O Plenário dos órgãos sociais;
- b) O Conselho Consultivo.

SECÇÃO II

Plenário dos órgãos sociais

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

Constituição e modo de funcionamento

Um) O plenário dos órgãos sociais é composto por todos os membros eleitos dos órgãos sociais, efectivos e suplentes, sendo convocado e presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, podendo produzir recomendações.

Dois) Podem ser convocados para participar

no plenário dos órgãos sociais, sem direito a voto, funcionários e dirigentes do clube, com vista a prestarem esclarecimentos sobre as matérias em debate.

Três) O plenário dos órgãos sociais reúne em sessão ordinária, quadrimestralmente, a fim de apreciar a situação geral do clube nas suas diversas actividades, podendo reunir em sessão extraordinária para tratar outros assuntos de interesse para o Sport Quelimane e Benfica, por iniciativa do seu presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

Um) As competências do plenário dos órgãos sociais são, nomeadamente, as seguintes:

- a) Appreciar as propostas de revisão, total ou parcial, dos estatutos a submeter a Assembleia Geral;
- b) Dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse para o clube, a solicitação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.
- c) Apresentar sugestões à Direcção e ao Conselho Fiscal sobre questões relevantes da actividade do clube;
- d) Appreciar as propostas para concessão de distinções honoríficas;
- e) Appreciar os recursos dos sócios nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º;
- f) Dar cumprimento às atribuições estatutárias que lhe são expressamente cometidos;
- g) Pronunciar-se sobre a criação, suspensão ou extinção de modalidades desportivas;
- h) Pronunciar-se sobre a dissolução do Sport Quelimane e Benfica, nos termos do artigo 72.º.

Dois) Na apreciação dos recursos previstos na alínea e), do n.º 1, os membros da Direcção participam na reunião sem direito a voto.

SECÇÃO III

Conselho consultivo

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

Atribuições e modo de funcionamento

Um) O presidente da direcção tem a faculdade de, por sua iniciativa, criar e extinguir o Conselho Consultivo, de natureza meramente consultiva, com vista a recolher aconselhamento na definição de estratégias a seguir para o desenvolvimento, a médio e longo prazo, das actividades do Sport Quelimane e Benfica.

Dois) O presidente da direcção presidirá às reuniões do Conselho Consultivo, que convocará quando entenda conveniente, fixando a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

Constituição e extinção

Um) O Conselho Consultivo será constituído por um número máximo de 10 sócios efectivos, nomeados pelo Presidente da Direcção.

Dois) Os membros dos órgãos sociais podem integrar o Conselho Consultivo do Clube.

Três) Na criação do Conselho Consultivo será fixada a data para a sua extinção, a qual não poderá ultrapassar o fim do mandato do Presidente da Direcção que o criou.

Quatro) Os membros do Conselho Consultivo não podem ser remunerados pelas actividades nele desenvolvidas.

CAPÍTULO VIII

Extinção do clube

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

Motivos, deliberações e reconstituição

Um) O Sport Quelimane e Benfica só poderá ser dissolvido por motivos muito graves e de todo insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

Dois) A dissolução só poderá ser votada em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, a qual só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos sócios existentes, com capacidade eleitoral, sendo apenas concedida eficácia à deliberação de dissolução se esta for aprovada pela maioria de quatro quintos dos votos dos associados presentes, estatutariamente consideráveis e nele conste o destino a dar aos valores do clube.

Três) Se a deliberação que votar a dissolução do clube vier a ser impugnada em juízo, a sua execução ficará suspensa até que a respectiva decisão judicial transite em julgado.

Quatro) Sendo dissolvido o Sport Quelimane e Benfica, os seus troféus, prémios, recordações, registos, livros, arquivos e demais património desportivo, cultural e histórico serão entregues à guarda do Conselho Municipal da Cidade de Quelimane que se constitui fiel depositário, mediante auto do qual constará a expressa proibição da sua alienação e ainda a obrigação de serem restituídos ao Sport Quelimane e Benfica, se este se reconstituir.

Cinco) A reconstituição referida no número anterior só terá lugar se garantida a idoneidade das pessoas que a integrem e sejam observados os fins e tradições que são apanágios do clube, na sua glória e longa vivência, as quais terão de ser salvaguardadas para honra e glória dos benfiquistas.

CAPÍTULO IX

Revisão estatutária

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

Prazo

Um) A Assembleia Geral pode rever os estatutos decorridos que sejam quatro anos sobre a data da última publicação, salvo se, prazo mais curto resultar de imperativo legal.

Dois) A Assembleia Geral pode, no entanto, proceder de modo extraordinário à revisão dos estatutos desde que reúna, pelo menos, a maioria dos sócios efectivos com capacidade estatutária de votação.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

Procedimentos para alterações

Um) Os estatutos para serem alterados exigem a convocação da Assembleia Geral extraordinária, tendo como ponto único da ordem de trabalhos a admissão das propostas de alterações, devidamente fundamentadas, admitindo-se propostas de metodologia para discussão e aprovação das mesmas.

Dois) No caso das propostas serem admitidas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fica obrigado a marcar a reunião da Assembleia Geral, em prazo não inferior a trinta dias nem superior a sessenta dias, para debate e aprovação das alterações.

Três) As deliberações para aprovação das alterações estatutárias, previstas no número anterior, somente são válidas se recolherem, pelo menos, dois terços dos votos dos associados presentes na reunião, excepto as alterações ao número 2 e 3 do artigo 4.º que carecem da aprovação de quatro quintos.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

Inserções de alterações e publicação

Um) As alterações dos estatutos serão inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões e os adiantamentos necessários.

Dois) A direcção procederá às diligências necessárias, como sejam, nomeadamente, escrituras e registos das novas alterações, devendo publicar os estatutos revistos na sua totalidade.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

Limites de revisões

As revisões estatutárias terão de respeitar:

- a) A não discriminação dos sócios em razão da raça, género, sexo, ascendência, língua, território de origem, condição económica e social e convicções políticas, ideológicas e religiosas;
- b) Os símbolos do clube;
- c) A interdição de actividades de carácter

político-partidário e de proselitismo religioso;

d) A natureza eclética do clube.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

Secretário geral

Um) Assistirá a direcção um secretário-geral, a tempo inteiro, cujas tarefas serão definidas por regulamento específico, que deverá ser pessoa suficientemente qualificada pelos seus conhecimentos em assuntos de organização e em matéria desportiva, auferindo a remuneração que lhe for fixada, mediante contrato, pela direcção.

Dois) Logo que se verifique a vacatura do cargo, será o mesmo preenchido interinamente por um dos trabalhadores do Sport Quelimane e Benfica, designado pela Direcção, devendo esta providenciar pela nomeação de um novo secretário-geral, sob proposta do presidente.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

Sócios correspondentes, de mérito, beneméritos, honorários e auxiliares

Um) Os actuais sócios efectivos do Clube, terão de fazer prova do seu domicílio fiscal,

e todos aqueles que estejam a residir a mais de 50 km da cidade de Quelimane, bem como os sócios de nacionalidade diferente da moçambicana, e os actuais sócios correspondentes, como subcategoria de sócio efectivo, passarão a ser considerados sócios correspondentes.

Dois) Os actuais sócios de mérito, beneméritos e honorários, passam a sócios efectivos, a não ser que tenham adquirido essa distinção pelo disposto nos n.ºs 1, 2, e 3 do artigo 21.º.

Três) Os actuais sócios menores e infantis, são integrados na categoria de “sócios auxiliares.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

Regalias conferidas por preceito legal

É mantida todas as regalias e benefícios conferidos aos sócios, desde que aprovadas em reuniões da assembleias gerais, na data do início da vigência destes estatutos.

ARTIGO OCTAGÉSIMO

Prazo para aprovação de regulamentos

O regulamento geral e outros regulamentos previstos nos presentes estatutos terão de ser

elaborados e aprovados no prazo de um ano, a contar da respectiva publicação, salvo se outro prazo não se achar especificamente previsto.

ARTIGO OCTAGÉSIMO PRIMEIRO

Início de vigência dos estatutos, excepções e outorgação de escritura

Um) Os presentes estatutos, aprovados na reunião da Assembleia Geral ordinário de vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, passam a constituir a lei fundamental do clube e revogamo anterior, aprovado em 15 de Abril de 1961, bem como as alterações aprovadas por despacho de 12 de Maio de 1993, do governador da província da Zambézia.

Dois) O artigo 73.º dos presentes estatutos só entram em vigor passados dois anos a contar da sua publicação, passando também a contar-se o prazo nele previsto, do início da vigência do preceito.

Três) As normas relativas à composição e funcionamento dos órgãos sociais só produzirão totais efeitos a partir da primeira eleição de novos órgãos sociais.

Quatro) A direcção deve lavrar a escritura referida no número 1 no prazo de trinta dias sobre a deliberação de aprovação dos presentes estatutos.

Quelimane, Junho de 2014.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —168,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.